



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5726/2019
Tipo: Administrativos: 1017/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 03/05/2019 11:48:07
Procedência: Tribunal de Contas do ES
Assunto: OF. 01354/2019-9 Processo TC 5199/2017
- Parecer Prévio TC 122/2018 - Plenário

Ofício 01354/2019-9

Processo: 05199/2017-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Cleber José Félix

Exercício: 2016

Criação: 24/04/2019 16:02

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Assunto: **Processo TC 5199/2017 – Parecer Prévio TC 122/2018 – Plenário**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC 122/2018 - Plenário, do Parecer do Ministério Público de Contas, da Instrução Técnica Conclusiva 2309/2018-7 e do Relatório Técnico 1095/2017-3, prolatados no processo TC 5199/2017, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Vitória.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral das Sessões
(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

KFV/REC

Processo: 5726/2019
Tipo: Administrativos: 1017/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 03/05/2019 11:48:07
Procedência: Tribunal de Contas do ES
Assunto: OF. 01354/2019-9 Processo TC 5199/2017
- Parecer Prévio TC 122/2018 - Plenário



Ofício 01354/2019-9

Processo: 08198/2017-7
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Descrição complementar: Cleber José Félix
Exercício: 2018
Chamada: 2404/2019 18-02
Origem: SCS - Secretarias-Gerais das Cidades

A Sua Excelência o Senhor
Cleber José Félix
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Processo TC 8198/2017 – Parecer Prévio TC 1232/2018 – Plenário

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 159 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC 1232/2018 – Plenário, do Parecer do Ministério Público de Contas, de natureza Técnica Conclusiva 2309/2018-1 e da Relação Técnica 1092/2017-3, produzidos no processo TC 8198/2017, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Vitória.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 82/2012, do art. 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e de ata de sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

Cleber José Félix
Câmara Municipal Vitória
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

PARECER PRÉVIO TC-122/2018 – PLENÁRIO

Processo: 05199/2017-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – EXERCÍCIO DE 2016 – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO – ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

O presente feito cuida da Prestação de Contas Anual de Prefeito do Município de Vitória, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Santos Rezende.

O Relatório Técnico nº 1095/2017-3, peça 51, seguido da Instrução Técnica Inicial 01571/2017-1, peça 52, elaborados pela SecexContas, apresentaram achados, aos itens:

- 4.1.1 Incompatibilidade no Demonstrativo de Créditos Adicionais indica abertura de créditos sem autorização legislativa.
- 5.1 Divergência entre o saldo do termo de verificação das disponibilidades de caixa consolidado e a soma das disponibilidades de caixa das unidades gestoras do município.
- 6.1 Incompatibilidade entre o DEMRAP e DEMDFL com relação à movimentação e ao saldo de restos a pagar
- 6.2 Anexo 5 do RGF (RGFDCX) apresenta saldos inconsistentes com os evidenciados no anexo ao balanço patrimonial
- 7.5 Aumento indevido de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180



dias de seu mandato

13.1.1 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Em decorrência das inconsistências o responsável foi citado, conforme **Decisão Monocrática 01999/2017-6** (peça 54) e **Termo de Citação 02404/2017-9** (peça 55), para no prazo legal de 30 dias trazer aos autos esclarecimentos para os devidos apontamentos.

Com vistas as sanar as pendências, em 24/06/2018 o responsável trouxe aos autos Defesa/justificativa, peça 58, bem como Peça Complementar 07939/2018-3 (peça 59).

A **Instrução Técnica Conclusiva 02309/2018-7**, peça 62, elaborada pela SecexContas que satisfeita com as justificativas apresentadas, após análise minuciosa, sugeriu a emissão de PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Vitória, recomendando-se a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Senhor LUCIANO SANTOS REZENDE, Prefeito Municipal durante o exercício de 2016.

O despacho 29868/2018-2, peça 64, nos termos regimentais encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas que se manifestou através do parecer **02672/2018-9** do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, peça 66, que corroborou com a área técnica, por ocasião dos termos contidos na ITC 02309/2018-3, da seguinte forma:

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Vitória, exercício de 2016, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/2013 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Vitória, recomendando-se a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Senhor LUCIANO SANTOS REZENDE, Prefeito Municipal durante o exercício de 2016, conforme dispõem o inciso I, art.132, do Regimento Interno e o inciso I, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Registre-se, por oportuno, que o gestor requereu o direito à sustentação oral quando do julgamento das suas contas.

Após, vieram-me os autos para análise.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	03	GA

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a análise contábil da presente Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Vitória, sob a responsabilidade do Sr. Senhor Luciano Santos Rezende, frente a **Instrução Técnica Conclusiva 02309/2018-7, peça 62**, elaborada pela SecexContas, concluiu pela **APROVAÇÃO** das referidas contas;

Considerando também que o Ministério Público Especial de Contas, através de Parecer do Ministério Público de Contas **02672/2018-9**, subscrito pelo digno Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, peça 66, acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião na **ITC 02309/2018-7**, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

1. PARECER PRÉVIO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 Emitir PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de Vitória a APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual do **Senhor Luciano Santos Rezende**, Prefeito Municipal durante o **exercício de 2016**, na forma do art. 80, inciso I da Lei Complementar 621/2012.

1.2 ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 30/10/2018 - 38ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Sérgio Manoel Nader Borges.

4.2. Conselheira em substituição: Márcia Jaccoud Freitas.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO: MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	04	A

Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões



SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	05	JA

PARECER MINISTERIAL

Processo TC: 5199/2017
Assunto: Prestação de Contas Anual
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vitória
Exercícios: 2016
Responsável: Luciano Santos Rezende

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva – ITC 2309/2018**, cuja conclusão encontra-se transcrita adiante, sugerindo a emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das contas do senhor **Luciano Santos Rezende**, exercício **2016**, período em que foi Prefeito da **Prefeitura Municipal de Vitória**:

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Vitória, exercício de 2016, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/2013 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita **PARECER PRÉVIO**, dirigido à Câmara Municipal de Vitória, recomendando-se a **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Senhor **LUCIANO SANTOS REZENDE**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2016, conforme dispõem o inciso I, art. 132, do Regimento Interno e o inciso I, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Registre-se, por oportuno, que o gestor requereu o direito à sustentação oral quando do julgamento das suas contas.



Por derradeiro, com fulcro no inc. III¹ do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único² do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito de manifestar-se oralmente em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

Vitória, 21 de junho de 2018.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

- 1 **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:
III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**
- 2 **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.
Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**

Instrução Técnica Conclusiva 02309/2018-7

Processo: 05199/2017-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE

PROCESSO: 5.199/2017

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Governo)

EXERCÍCIO: 2016

VENCIMENTO: 29/04/2019¹

RELATOR: JOÃO LUZ COTTA LOVATTI (em substituição ao
Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL)

RESPONSÁVEL: LUCIANO SANTOS REZENDE

¹ Constituição Estadual: Art. 71 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos.

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam os presentes autos das contas anuais apresentadas pelo Senhor Luciano Santos Rezende, Prefeito do município de Vitória, exercício de 2016.

De acordo com o Relatório Técnico 1095/2017 foram constatados indicativos de irregularidade passíveis de citação do gestor responsável.

Nesse sentido, foi assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, portanto, o devido processo legal (DECISÃO MONOCRÁTICA nº 1999/2017).

A defesa foi juntada e o processo encaminhado a este Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE) para análise, efetuada a seguir.

2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE APONTADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO 1095/2017

2.1 Incompatibilidade no Demonstrativo de Créditos Adicionais indica abertura de créditos sem autorização legislativa e sem fonte de recurso (item 4.1.1 do RT 1095/2017).

Base legal: art. 167, V da Constituição da República; art. 7º e 42 da Lei 4.320/64.

De acordo com o RT 1095/2017, verificou-se que foram abertos créditos adicionais com base nas seguintes leis:

Leis	Créditos adicionais suplementares
1/2016	129.702.565,85
2/2015	22.615.202,00
2/2016	5.379.557,00
8841/2015 - LDO	9.203.965,00
Total leis incompatíveis	166.901.289,85

Fonte: processo TC 5.199/2017.

Entretanto, as leis citadas não foram encontradas no sítio eletrônico do município. Verificou-se, também, que o total de anulações (**R\$ 384.949.805,87**) evidenciadas no DEMCAD é maior que os créditos adicionais abertos mediante anulação parcial/total de dotações (**R\$ 360.778.083,87**).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	07	A

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

De plano, insta informar que ao elaborar a resposta ao questionamento apontado, a Subsecretaria de Contabilidade constatou um problema na geração do arquivo DEMCAD em formato XML, situação que não havia sido identificada até o recebimento do Termo de Citação nº 02404/2017-9.

Assim, apresentamos os relatórios e informações com vistas a subsidiar a correta análise por parte deste Egrégio Tribunal de Contas no que se refere à Execução Orçamentária (docs. anexos).

Ressaltamos também que as devidas correções foram providenciadas e referido demonstrativo não deve voltar a apresentar inconsistências em outras Prestações de Contas.

Importante frisar ainda que as exigências estabelecidas pelas Instruções Normativas expedidas pelo TCEES nos últimos anos demandaram um grande volume de adequações, inclusive quanto às funcionalidades dos sistemas de gestão contábil e que, nesse contexto, é admissível e até esperado que algumas correções sejam necessárias.

Dito isso, passamos a esclarecer:

Os créditos adicionais que resultaram em aumento das dotações autorizadas tiveram como origens R\$ 36.133.921 (trinta e seis milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e vinte e um reais) em superávit financeiro do exercício anterior e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) provenientes de excesso de arrecadação, totalizando um acréscimo de R\$ 36.833.921,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e um reais) em relação ao montante inicial de dotações orçamentárias, o que condiz com o balanço orçamentário.

No quadro Anexo I está o resumo demonstrando o total de créditos adicionais que tiveram como origens superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Posto isto, impende esclarecer a questão relativa a incompatibilidade no demonstrativo de créditos adicionais que supostamente indicaria abertura de créditos sem autorização legislativa e sem fonte de recursos.

Pois bem, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 traz inicialmente a autorização para a abertura de créditos adicionais até o limite de 5,0% (cinco por cento), conforme texto extraído da Lei nº 8.912/2016:

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o



limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2016.

Assim, o valor-base para apuração desse percentual é o total de despesa autorizada para cada um dos Poderes, ou seja, para o Poder Executivo a base é de R\$ 1.544.780,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), enquanto para o Poder Legislativo é de R\$ 27.872.000,00 (vinte e sete milhões e oitocentos e setenta e dois mil), aos quais se aplicam o percentual de 5% (cinco por cento).

São excluídos desse limite os créditos abertos à conta de superávit financeiro, os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal a partir da anulação de dotações do mesmo grupo de despesa e os destinados a suprir insuficiências nas dotações de juros e amortizações da dívida, conforme dispositivo de lei abaixo reproduzido:

Art. 8º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares:

- a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;
- b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

II - as adequações orçamentárias previstas no art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.841, de 29 de julho de 2015.

Houve ainda a aprovação de leis específicas para abertura de créditos adicionais suplementares sem que fossem consideradas no limite constante no artigo 7º da Lei Orçamentária: Leis de número 8.995, 9.007, 9.010 e 9.038, além da Lei nº 8.933, para a abertura de crédito adicional especial, também não computada no referido limite.

A Lei 9.039, publicada em 31/10/2016, alterou o artigo 7º da LOA para o exercício, passando a autorizar o percentual de 15% (quinze por cento) e que, até outubro do referido exercício, os créditos adicionais alcançaram 4,92% da despesa fixada.

Assim, os créditos adicionais que devem ser considerados para efeitos de apuração do limite estabelecido na Lei Orçamentária estão discriminados no Anexo II, demonstrando que o percentual autorizado foi obedecido durante todo o exercício.

O Anexo III traz o resumo das movimentações por legislação e por origem dos recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	08	A

Em anexo ainda o relatório extraído do sistema "Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias" referente ao Poder Executivo, ratificando as informações apresentadas.

Verifica-se, assim, apontamento esclarecido.

O gestor acostou documentação de suporte específica para este indicativo de irregularidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 1095/2017, verificou-se que as leis utilizadas para a abertura de créditos adicionais não se correlacionavam com aquelas que tratavam da matéria. Verificou-se, ainda, que o total das anulações de recursos gravado no arquivo DEMCAD era maior do que os créditos suplementados com base na fonte anulação de recursos.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo DEMCAD, em formato XML, foi gerado com erro, sendo que somente após a citação do gestor é que se percebeu tal situação. Aduziu, ainda, que o limite para abertura de créditos adicionais sem nova autorização legislativa passou para 15% (quinze pontos percentuais) e que foram editadas leis específicas para novas suplementações, conforme rol elencado pelo gestor.

Por fim, o gestor acostou quadros demonstrando as leis autorizativas, bem como a fonte de recurso utilizada para a abertura dos créditos adicionais no exercício financeiro.

Pois bem.

Conforme pontuado na peça inicial (RT 1095/217), as leis orçamentárias que constavam do arquivo DEMCAD (Demonstrativo dos Créditos Adicionais abertos no exercício) não se tratavam de matéria orçamentária. Verificou-se, ainda, que o total



das anulações era superior ao montante suplementado com base nas mesmas anulações, enquanto fonte de recursos.

O gestor alega que houve erro na geração do arquivo DEMCAD e, nesse sentido, informa quais leis e quais fontes foram utilizadas para suplementar as dotações do período.

Compulsando os documentos juntados aos autos, verificamos a seguinte movimentação de créditos:

Créditos Adicionais por Lei Autorizativa e por Origem dos Recursos

LEI AUTORIZATIVA	ORIGEM DO RECURSO	CRÉDITO AD. SUPLEMENTAR	CRÉDITO AD. ESPECIAL	TOTAL
8912	REDUÇÕES ORÇAMENTARIAS	175.809.017		175.809.017
	SUPERAVIT FINANCEIRO	35.713.921		35.713.921
8933	SUPERAVIT FINANCEIRO		420.000	420.000
8995	REDUÇÕES ORÇAMENTARIAS	40.359.493		40.359.493
9007	REDUÇÕES ORÇAMENTARIAS	9.075.887		9.075.887
9010	EXCESSO ARRECADADO	700.000		700.000
	REDUÇÕES ORÇAMENTARIAS	3.505.762		3.505.762
9038	REDUÇÕES ORÇAMENTARIAS	10.020.009		10.020.009
Total geral		275.184.089	420.000	275.604.089

Do quadro anterior depreende-se que as leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais são exclusivas para matéria orçamentária. De outro lado, verifica-se que as anulações de dotação estão equalizadas, ou seja, não existem créditos abertos com base nessa fonte de recurso em montante superior a anulação de outros créditos.

Também verificamos que o total da despesa, com base no quadro citado, se coaduna com o valor evidenciado no Balanço Orçamentário consolidado.

Por fim, cabe registrar que foram abertos créditos adicionais com base no excesso de arrecadação. Em que pese ter havido insuficiência de arrecadação geral no exercício financeiro de 2016, verifica-se que houve excesso de arrecadação de receitas correntes, sendo esta suficiente para cobrir os créditos abertos no período.

Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado)

Em R\$ 1,00

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	1.509.187.270,00	1.542.658.144,16
Receita de Capital	63.465.259,00	20.822.005,44
Totais	1.572.652.529,00	1.563.480.149,60

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	09	6

Face o todo exposto, vimos aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.1.1 do RT 1095/2017**.

2.2 Divergência entre o saldo do termo de verificação das disponibilidades de caixa consolidado e a soma das disponibilidades de caixa das unidades gestoras do município (item 5.1 do RT 1095/2017).

Base legal: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

De acordo com o RT 1095/2017, verificou-se que as disponibilidades de caixa do município de Vitória, somados os valores registrados pelas unidades gestoras, totalizaram **R\$ 702.847.498,49** (setecentos e dois milhões oitocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos). Entretanto, o Termo de Verificação de Disponibilidades Consolidado (TVDISP) evidencia o total de **R\$ 703.346.596,19** (setecentos e três milhões trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), estando a maior em **R\$ 499.097,70** (quatrocentos e noventa e nove mil noventa e sete reais e setenta centavos).

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Conforme Tabela 11 da Instrução Técnica Inicial nº 01571/2017-1, os valores relativos à disponibilidade de caixa registrados pelas Unidades Gestoras do Município de Vitória totalizaram o valor de R\$702.847.498,49, enquanto o Termo de Verificação de Disponibilidade Consolidado evidenciou o valor de R\$ 703.346.596,19, perfazendo uma diferença de R\$ 499.097,70 (quatrocentos e noventa e nove mil, noventa e sete reais e setenta centavos).

Ocorre que não foi considerado na tabela supracitada o valor de R\$ 538.097,70 (quinhentos e trinta e oito mil, noventa e sete reais e setenta centavos), relativo à movimentação da Unidade Gestora da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - 07730300001, conforme Boletim Diário de Tesouraria e Boletim Financeiro (docs. anexos).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5126	10	LA

totalizaram **R\$ 702.847.498,49** (setecentos e dois milhões oitocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos). Entretanto, o Termo de Verificação de Disponibilidades Consolidado (TVDISP) evidencia o total de **R\$ 703.346.596,19** (setecentos e três milhões trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), estando a maior em **R\$ 499.097,70** (quatrocentos e noventa e nove mil noventa e sete reais e setenta centavos).

Em sua defesa, o gestor alegou que não foi considerado as disponibilidades da Companhia de Desenvolvimento de Vitória (CDV) no montante de **R\$ 538.097,70** (quinhentos e trinta e oito mil, noventa e sete reais e setenta centavos).

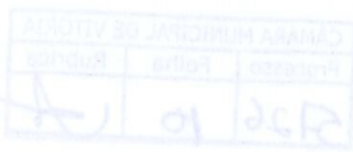
Em relação à diferença que ainda remanesceria (**R\$ 538.097,70 – R\$ 499.097,70 = R\$ 39.000,00**), o gestor afirma que este valor estaria incluído no Termo de Disponibilidade da Unidade Gestora 077E0500003 – Fundo Municipal de Habitação de Vitória.

Pois bem.

Compulsando os documentos acostados aos autos após a citação do gestor, entendemos que as justificativas apresentadas são plausíveis e sanam a irregularidade. De fato, não foi considerada as disponibilidades da CDV, fato este que gerou a divergência apontada na peça inicial.

Quanto à diferença remanescente, os documentos acostados também resolvem a questão, com a indicação da Unidade Gestora e da movimentação que originou tal situação.

Face o todo exposto e, considerando a regularização dos saldos das disponibilidades do município, vimos aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 5.1 do RT 1095/2017**.



2.3 Incompatibilidade entre o DEMRAP e DEMDFL com relação a movimentação e ao saldo de restos a pagar (item 6.1 do RT 1095/2017).

Base legal: artigos 85, 92, 101, 105, da Lei Federal 4.320/64.

De acordo com o RT 1095/2017, verificou-se que o DEMRAP – Demonstrativo de Restos a Pagar consolidado (R\$ 83.928.151,49) não evidenciava o total apurado a partir dos demonstrativos das UG's do município (R\$ 83.910.690,66), razão pela qual se apurou uma divergência de R\$ 17.460,83 (dezesete mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos).

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

O arquivo DEMRAP - Demonstrativo de Restos a Pagar Consolidado apresenta saldo total de restos a pagar no valor de R\$ 83.928.151,49, e em contrapartida o total apurado a partir dos demonstrativos das Unidades Gestoras apresentou saldo total de restos a pagar no valor de R\$ 83.910.690,66, perfazendo uma diferença de R\$ 17.460,83 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos).

O valor relativo a diferença identificada corresponde exclusivamente ao saldo de restos a pagar da Unidade Gestora 077E0300001 - Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, não constante da Tabela 16, ora representada.

Dessa forma, para conciliação dos saldos, solicitamos que sejam incluídos os valores devidos, de acordo com o Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. anexo).

Ainda, no confronto dos dados constantes do DEMRAP e do DEMDFL, foi identificada uma divergência no saldo de restos a pagar de R\$ 70.020,22 (setenta mil, vinte reais e vinte e dois centavos).

A diferença se justifica por ocorrências em 02 (duas) Unidades Gestoras, abaixo discriminadas:

1ª) Demonstrativo da Dívida Flutuante da Unidade Gestora 077E0500001 – Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS apresentou saldo de R\$ 14.961.501,00, de acordo com o que foi contabilizado e evidenciado no Balancete de Verificação - BALVER em anexo às págs. 15 - conta 6.3.0.0.00.000, e, o Demonstrativo dos Restos a Pagar encerrou o exercício com saldo de R\$ 14.886.573,34,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	11	A

perfazendo uma diferença de R\$ 74.927,66 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).

A divergência apresentada está devidamente explicada no item 13.1.1 que teve reflexo também neste item, ratificando que tal inconsistência foi sanada no exercício de 2017 e que o valor correto do saldo dos restos a pagar é o apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, qual seja, R\$ 14.961.501,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e um mil e quinhentos e um reais).

2a) De outro modo, o Demonstrativo dos Restos a Pagar da Unidade Gestora 077E0600019 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA foi de R\$ 2.919.023,99 e o Demonstrativo da Dívida Flutuante encerrou o exercício com o saldo de R\$ 2.914.116,55, registrando uma diferença de R\$ 4.907,44 (quatro mil, novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

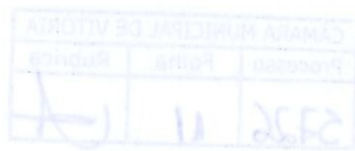
Quanto ao valor relativo à diferença apurada na Unidade Gestora SEMFA de R\$ 4.907,44 (quatro mil, novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), esclarecemos que em razão da desparametrização nos movimentos de integração do Sistema de Contabilidade, a baixa do movimento de pagamento não foi registrada, ficando o saldo do Demonstrativo do Restos a Pagar maior do que a execução, demonstrado corretamente de acordo com o Balancete de Verificação- BALVER em anexo- conta 6.3.0.0.0.00.00.000 e Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Nessa oportunidade, apresentamos o resumo da diferença de R\$ 70.020,22 (setenta mil, vinte reais e vinte e dois centavos) refletida na Unidade Gestora- Consolidada, e devidamente justificada, conforme abaixo:

Unidade Gestora	DEMDFL	DEMRAP	DIVERGÊNCIA
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória - SEMUS	14.961.501,00	14.886.573,34	74.927,66
Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória - SEMFA	2.914.116,55	2.919.023,99	- 4.907,44
Total	17.875.617,55	17.805.597,33	70.020,22

Assim, esclarecemos o presente apontamento e apresentamos a real posição financeira do Município, corroborando para a análise dessa prestação de contas.

O gestor acostou documentação de suporte específica para este indicativo de irregularidade.



ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 1095/2017, apurou-se uma divergência de **R\$ 17.460,83** (dezesete mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) no montante dos restos a pagar consolidados do município, evidenciados no DEMRAP. Apontou-se, também, que havia uma divergência no saldo final dos restos a pagar quando confrontados DEMRAP e DEMDFL.

Em sua defesa, o gestor alegou a diferença apontada na peça inicial originava-se da não consolidação dos restos a pagar da CDV (R\$ 17.460,83). Apontou, ainda, que a diferença dos saldos do DEMRAP e do DEMDFL, da monta de **R\$ 70.020,22** (setenta mil, vinte reais e vinte e dois centavos) originava-se das movimentações ocorridas na Secretaria Municipal de Saúde (**R\$ 74.927,66**) e da Secretaria Municipal da Fazenda (**-R\$ 4.907,44**).

Os documentos que comprovam a diferença estão acostados aos autos.

Pois bem.

Compulsando os documentos acostados pelo gestor verifica-se que, de fato, a divergência apontada na peça inicial consistia em não haver consolidação das informações da CDV (**R\$ 17.460,83**), da mesma forma que a divergência entre o DEMRAP e o DEMDFL estão nos dados das secretarias informadas.

60/127



CDV - Cia de Desenvolvimento de Vitória

UG: 401

Demonstração Da Dívida Flutuante - Anexo 17

BALANÇO / 2016

Análítico

DESCRIÇÃO	Saldo do Período Anterior	MOVIMENTO DO PERÍODO		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	134.458,45	1.611.562,04	(1.728.559,66)	117.460,83
PROCESSADOS	84.975,38	1.485.060,99	(1.570.036,37)	0,00
NÃO PROCESSADOS	49.483,07	126.501,05	(158.523,29)	17.460,83
SubTotal	134.458,45	1.611.562,04	(1.728.559,66)	17.460,83
SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	0,00	2.760.884,33	(2.760.884,33)	0,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UG: 215

Balancete Contábil		Balanco/2016				
Código	Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final	Saldo Inicial	Saldo Final	Saldo Final
62.1.2.0.00.00.000	RECEITA REALIZADA	0,00	60.371.510,84 C	0,00	0,00	60.371.510,84 C
62.2.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00	818.636.876,12 C	342.439,18	342.439,18	818.636.876,12 C
62.2.1.0.00.00.000	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	0,00	289.162.668,00 C	171.219,59	171.219,59	289.162.668,00 C
62.2.1.1.00.00.000	CRÉDITO DISPONÍVEL	0,00	23.473.882,03 C	0,00	0,00	23.473.882,03 C
62.2.1.1.01.00.000	CRÉDITO DISPONÍVEL	0,00	23.473.882,03 C	0,00	0,00	23.473.882,03 C
62.2.1.2.00.00.000	CRÉDITO INDESPONÍVEL	0,00	2.003.064,82 C	0,00	0,00	2.003.064,82 C
62.2.1.2.02.00.000	CRÉDITO PRE-EMPENHADO	0,00	2.003.064,82 C	0,00	0,00	2.003.064,82 C
62.2.1.3.00.00.000	CRÉDITO UTILIZADO	0,00	263.685.821,15 C	171.219,59	171.219,59	263.685.821,15 C
62.2.1.3.01.00.000	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	11.249.905,38 C	90.705,58	80.514,01	11.239.713,81 C
62.2.1.3.02.00.000	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDACÃO	0,00	610.528,00 C	80.514,01	90.705,58	620.719,57 C
62.2.1.3.03.00.000	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDACÃO A PAGAR	0,00	2.149.106,41 C	0,00	0,00	2.149.106,41 C
62.2.1.3.04.00.000	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGOS	0,00	249.676.081,36 C	0,00	0,00	249.676.081,36 C
62.2.9.0.00.00.000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	629.374.307,12 C	171.219,59	171.219,59	629.374.307,12 C
62.2.9.1.00.00.000	DESPESA PRE-EMPENHADA	0,00	263.685.821,15 C	0,00	0,00	263.685.821,15 C
62.2.9.1.01.00.000	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	0,00	2.003.064,82 C	0,00	0,00	2.003.064,82 C
62.2.9.1.02.00.000	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	0,00	263.685.821,15 C	0,00	0,00	263.685.821,15 C
62.2.9.2.00.00.000	EMISSÃO DE EMPENHO	0,00	263.685.821,15 C	171.219,59	171.219,59	263.685.821,15 C
62.2.9.2.01.00.000	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	0,00	263.685.821,15 C	171.219,59	171.219,59	263.685.821,15 C
62.2.9.2.01.01.000	EMPENHOS A LIQUIDAR	0,00	11.249.905,38 C	90.705,58	80.514,01	11.239.713,81 C
62.2.9.2.01.02.000	EMPENHOS EM LIQUIDACÃO	0,00	610.528,00 C	80.514,01	90.705,58	620.719,57 C
62.2.9.2.01.03.000	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	2.149.106,41 C	0,00	0,00	2.149.106,41 C
62.2.9.2.01.04.000	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	0,00	249.676.081,36 C	0,00	0,00	249.676.081,36 C
62.3.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	21.419.352,76 C	21.419.352,76 C	20.542.319,21	14.084.467,46	21.419.352,76 C



SECRETARIA DE FAZENDA
UG: 218

Balancete Contábil		Balanco/2016				
Código	Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final	Saldo Inicial	Saldo Final	Saldo Final
6.2.2.9.2.01.03.000	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	1.118.142,68 C	0,00	0,00	1.118.142,68 C
6.2.2.9.2.01.04.000	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	0,00	101.252.208,68 C	0,00	0,00	101.252.208,68 C
6.3.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.143.207,77 C	2.143.207,77 C	6.979.881,42	2.750.790,20	2.143.207,77 C
6.3.1.0.00.00.000	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	4.642.042,07 C	4.642.042,07 C	4.611.816,17	1.632.647,52	4.642.042,07 C
6.3.1.1.0.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	24.359,26 C	0,00	0,00	24.359,26 C

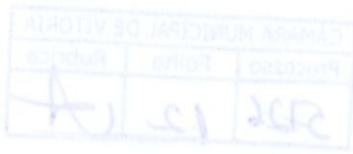
Assim, temos que as inconsistências identificadas pela área técnica foram devidamente esclarecidas.

Face o todo exposto e, considerando que as divergências apontadas na peça inicial foram sanadas, vimos aceitar as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 6.1 do RT 1095/2017**.

2.4 Anexo 5 do RGF (RGFDCX) apresenta dados inconsistentes com os evidenciados no Anexo ao Balanço Patrimonial (item 6.2 do RT 1095/2017).

Base legal: artigos 50 e 55, inciso III, da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigos 85 e 92, parágrafo único da Lei Federal 4.320/64.

De acordo com o RT 1095/2017, verificou-se que ao contrário do RGFDCX, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial



evidenciava em 31/12/2016 superávit financeiro de R\$ 55.712.139,38 em recursos ordinários (não vinculados) e, de R\$ 493.512.902,71 em recursos vinculados, sendo que R\$ 419.161.196,74 se refere ao saldo do RPPS.

É importante anotar que o Balanço Patrimonial da Câmara Municipal de Vitória apresentou em 31/12/2016 um superávit financeiro de R\$ 697.586,32 na fonte Recursos Ordinários e um déficit financeiro de R\$ 53.534,13 nos recursos vinculados.

Por fim, muito embora haja diferença conceitual entre resultado financeiro e disponibilidade líquida de caixa, verifica-se que tanto o RGFDCX, quanto o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, apresentam resultados por fonte/destinação de recursos incompatíveis com o apurado.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Para elucidação das divergências apontadas nesse item é importante ressaltar que o Relatório RGFDCX apresentado tem como base os efetivos saldos da disponibilidade de caixa bruta (caixa e equivalentes de caixa) e das obrigações financeiras (restos a pagar e demais obrigações) contidos na base de dados do sistema de contabilidade deste ente.

Portanto, os valores por fonte de recursos refletem a real posição financeira do Município e sua veracidade pode ser constatada no Portal Transparência do Município de Vitória.

É necessário ponderar que o Relatório DEMRAP passou a ser exigido no exercício de 2016 no formato XML, o que demandou novo preparo do sistema de contabilidade para geração dos dados em atendimento à Instrução Normativa TCEES 34/2015, acarretando falhas na consolidação das informações, assim como também ocorreram algumas divergências na geração do arquivo BALPAT.XML.

Discriminando as divergências apontadas, segue:

Saúde - Recursos Próprios

Partindo dos valores apurados pelo TCE, identificou-se que a base adotada compõe os seguintes saldos:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	13	A

Demonstrativo Apurado TCE	
Disponibilidade Cx. Bruta	612.502,66
(-) RP Liq. Exerc. Ant.	16.661,31
(-) RP Liquidado	362.895,77
(-) Não Liq. Exercício Anterior	125.616,84
(-) Demais Obrigações	0,00
(=) Disp. Líquida antes Inscr.	107.328,74
(-) Insc. RP não Liq.	92,44
(=) Disp. Líquida (Resultado)	107.236,30

O valor correto a ser adotado para o saldo de RP Liquidados Exercício Anterior é de R\$ 118.687,82 (cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), bem como o valor dos RP Não Liquidados Exercício Anterior correto é de R\$ 0,00, respectivamente, **para movimentação da Fonte 201 - Saúde Recursos Próprios**, conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo RGFDCX	
Disponibilidade Cx. Bruta	612.502,66
(-) RP Liq. Exerc. Ant.	118.687,82
(-) RP Liquidado	362.895,77
(-) Não Liq. Exercício Anterior	0,00
(-) Demais Obrigações	0,00
(=) Disp. Líquida antes Inscr.	130.919,07
(-) Insc. RP não Liq.	92,44
(=) Disp. Líquida (Resultado)	130.826,63

A diferença apurada justifica-se em razão dos equívocos ocorridos na geração dos relatórios BALPAT e DEMRAP, no formato XML, ao qual é apresentado, em anexo, o Balanço Patrimonial- Anexo 14 no formato PDF, que retrata de forma inequívoca que o Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, bem como o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, encontram-se consistentes.

Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com a Tabela 25 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da presente citação, o valor relativo à disponibilidade líquida antes da inscrição de restos a pagar não processados foi apurado de forma conjunta -saldos FUNDEB e MDE.

Para fins de apontamento da divergência, entendemos que o valor relativo às demais obrigações constatado pela nobre auditora condiz com saldo apurado no Balancete de Verificação - BALVER da Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 990.139,49 (novecentos e noventa mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Entretanto, no Relatório Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa dos Restos a Pagar - RGFDCX, tal importância foi computada na linha Outros Recursos Vinculados, refletindo diretamente na diferença do resultado.

Ressalva para o valor de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais) relativo ao empenho nº 2699/2015 que foi registrado equivocadamente no arquivo DEMRAP como restos a pagar não processados, quando deveria ser classificado como restos a pagar processados.

Demonstrativo Apurado TCE	
Disponibilidade Cx. Bruta	4.312.473,58
(-) RP Liq. Exerc. Ant.	106.627,85
(-) RP Liquidado	823.544,75
(-) Não Liq. Exercício Anterior	32.285,24
(-) Demais Obrigações	990.139,49
(=) Disp. Líquida antes Inscr.	2.359.876,25
(-) Insc. RP não Liq.	645.240,22
(=) Disp. Líquida (Resultado)	1.714.636,03

Demonstrativo RGFDCX	
Disponibilidade Cx. Bruta	4.312.473,58
(-) RP Liq. Exerc. Ant.	106.886,85
(-) RP Liquidado	823.554,75
(-) Não Liq. Exercício Anterior	32.026,24
(-) Demais Obrigações	0,00
(=) Disp. Líquida antes Inscr.	3.350.015,74
(-) Insc. RP não Liq.	645.240,22
(=) Disp. Líquida (Resultado)	2.704.775,52

Diferença entre os Relatórios	-990.139,49
--------------------------------------	--------------------

Como se verifica acima, no Demonstrativo RGFDCX, o valor de R\$ 990.139,49 (novecentos e noventa mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), não computado com os saldos de MDE, faz composição no grupo de Outros Recursos Vinculados, retratando

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	14	CA

a real posição financeira do Município da ordem de R\$ 549.225.042,09, incluindo resultado do Poder Legislativo no valor de R\$ 644.052,19.

Assim, o Achado de Controle 6.2 - Anexo 5 do RGF (RGFDCX) não apresenta saldos inconsistentes com os evidenciados no anexo ao Balanço Patrimonial, quando adotado para apuração o arquivo BALPAT.PDF juntado a esta resposta.

Em atenção à observação da Subsecretaria de Contabilidade, solicitamos, portanto, que seja acrescentado ao processo de Prestação de Contas Anual do Exercício de 2016 o referido demonstrativo.

Na Prestação de Contas Anual do Exercício de 2016 todas as conferências foram realizadas através de relatórios gerados no padrão PDF, sendo que, por exigência desta Corte de Contas, vários deles foram enviados no padrão XML, prejudicando a análise realizada, dando causa às divergências apontadas.

Registre-se, outrossim, que para a PCA do exercício de 2017 foram preparados relatórios de conferências, convertendo os arquivos gerados no formato XML para PDF, contribuindo para verificação dos dados que de fato foram transmitidos ao Tribunal de Contas, embora ainda não na totalidade, haja vista o aumento gradativo dos demonstrativos exigidos no padrão XML (no exercício de 2015- 05 arquivos; no exercício de 2016- 09 arquivos; no exercício de 2017- 15 arquivos), somando-se o curto prazo para adequação do Sistema de Contabilidade aos padrões exigidos nas instruções normativas emitidas por essa Egrégia Corte, o que aumenta a possibilidade de erros, dificultando conferências.

Tem-se, portanto, apontamento esclarecido.

O gestor acostou documentação de suporte específica para este indicativo de irregularidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 1095/2017, verificou-se que ao contrário do RGFDCX, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial evidenciava em 31/12/2016 superávit financeiro de **R\$ 55.712.139,38** (cinquenta e cinco milhões setecentos e doze mil cento e trinta e nove reais e trinta e oito centavos) em recursos ordinários - não vinculados - e, de **R\$ 493.512.902,71**

PROPOSTA	ORÇAMENTO	ANEXO
10	P1	2017

(quatrocentos e noventa e três milhões quinhentos e doze mil novecentos e dois reais e setenta e um centavos) em recursos vinculados, sendo que **R\$419.161.196,74** (quatrocentos e dezenove milhões cento e sessenta e um mil cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) se refere ao saldo do RPPS.

Em sua defesa, o gestor alegou que o relatório RGFDCX apresentado tem como base os efetivos saldos da disponibilidade de caixa bruta (caixa e equivalentes de caixa) e das obrigações financeiras (restos a pagar e demais obrigações) e, portanto, os valores por fonte de recursos refletem a real posição financeira do município e sua veracidade pode ser constatada no Portal Transparência do município de Vitória.

Apresentou, ainda, o saldo financeiro por fonte de recursos, especificamente das fontes saúde e educação.

Pois bem.

Compulsando os documentos e as justificativas apresentadas entendemos que a divergência entre os arquivos indicada na peça inicial foi esclarecida.

De fato, o Anexo 5 (RGFRAP) não deveria indicar uma disponibilidade, por fonte de recursos, em valor exatamente igual ao Anexo ao Balanço Patrimonial (Demonstrativo do Superávit/Déficit financeiro do exercício).

Os documentos apresentados pelo gestor apresentam uma apuração diferente daquela evidenciada no RT. Nesse sentido, observamos que novamente o fator da diferença foi o total dos restos a pagar considerado em cada fonte apurada.

Conforme já delineado em tópicos anteriores desta Instrução, o montante dos restos a pagar do exercício foi apresentado com erro em diversos arquivos encaminhados junto com a PCA original.

Face o todo e, considerando que os documentos e justificativas apresentadas sanam a divergência apontada, vimos acolher as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 6.2 do RT 1095/2017**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	15	A

Registre-se, por oportuno, que as divergências demonstradas neste aponte, demonstradas na Tabela 18 do RT 1095/2017, não foram suficientes para distorcer o resultado apurado pelo TCEES quanto à disponibilidade líquida de caixa, conforme tabela 25 do mesmo RT.

2.5 Aumento indevido de despesa com pessoal pelo titular do Poder nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de seu mandato (item 7.5 do RT 1095/2017).

Base legal: artigos 50 e 55, inciso III, da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigos 85 e 92, parágrafo único da Lei Federal 4.320/64.

De acordo com o RT 1095/2017, verificou-se que houve indícios de aumento da despesa com pessoal no período vedado pela Lei Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Como esclareceu o IPAMV na manifestação anexa, o alegado aumento de despesa com pessoal decorreu de uma inconsistência detectada no arquivo FOLRPP.XML do exercício de 2016.

Esse arquivo foi encaminhado ao Tribunal de Contas em quantitativo dobrado, uma vez que no item Valor Segregado, referente ao mês 12, consta o valor da folha mensal de dezembro somado ao valor do 13º salário.

Desta feita, evidenciamos que no total de servidores inativos do mês de dezembro (Tabela 29) o quantitativo correto de servidores deveria ser de 4.739 (quatro mil, setecentos e trinta e nove) e não de 9.738 (nove mil, setecentos e trinta e oito).

Ou seja, não houve aumento indevido de despesa com pessoal, mas mero erro no processamento das informações encaminhadas ao TCEES, em arquivo XML. Erro este passível de correção.

Insta ressaltar que no DIPR- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (retificado em 04/12/2017), já consta a informação correta, referente ao quantitativo de 4.739 (quatro mil, setecentos e trinta e nove).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	1095	2017
Assinatura		

Como se infere, cuidou-se de erro material que fora devidamente corrigido, motivo pelo qual deve ser afastado este apontamento.

O gestor acostou documentação de suporte específica para este indicativo de irregularidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 1095/2017, verificou-se indícios de aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do mandato, infringindo, assim, o mandamento do parágrafo único do artigo 21 da Lei Fiscal.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo FOLRPP foi gerado com erro, uma vez que o quantitativo de servidores vinculados ao Instituto de Previdência de Vitória (IPAMV) relativo ao mês 12 estava duplicado.

O quantitativo correto seria 4.739 (quatro mil setecentos e trinta e nove) servidores e não 9.738 (nove mil setecentos e trinta e oito).

Pois bem.

Compulsando os documentos e as justificativas apresentadas, verificamos, de fato, que houve erro na geração do arquivo FOLRPP. E, ao se corrigir as informações com base nos documentos apresentados chega-se a um total de 14.451 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e um) servidores.

Esse quantitativo é compatível com o total dos meses anteriores e, assim, afasta-se o indicativo de irregularidade apontado na peça inicial.

Face o todo exposto, vimos acolher as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 7.5 do RT 1095/2017**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	16	6A

2.6 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados (item 13.1.1 do RT 1095/2017).

Base legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada menos total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Restos a Pagar não Processados	
Balanço Financeiro (a)	57.550.090,10
Balanço Orçamentário (b)	57.475.162,44
Divergência (a-b)	74.927,66

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

O Balanço Financeiro de 2016 apresenta a importância de R\$ 11.935.361,04 a título de inscrição de restos a pagar não processados e, em contraposição, o Balanço Orçamentário apresentou, no confronto entre saldo empenhado e saldo liquidado no período, o valor de R\$ 11.860.433,38, evidenciando uma diferença de R\$ 74.927,66 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte sete reais e sessenta e seis centavos).

Tal diferença, também identificada no item 6.1 desta citação, justifica-se pelo fato de no final do exercício de 2016 terem ocorrido inadequadamente movimentos de empenho e liquidação em duplicidade, os quais foram identificados nas conciliações contábeis de encerramento do exercício, momento este em que a contabilidade não poderia promover a correção apropriada em conformidade com a execução, pois tratava-se ali de uma operação que se realizou na integração entre os sistemas de compras, licitações, almoxarifado e patrimônio (Sistemas de Materiais) e o Sistema de Contabilidade Pública, de valores de empenhos em liquidação, nova fase da despesa, conforme o MCASP, sem percorrer o Módulo Materiais em liquidação (Empenhos em Liquidação).

Como consequência dessa movimentação, os saldos contábeis ficaram maiores do que a execução, trazendo reflexos para o Demonstrativo de Restos a Pagar bem como para o Balanço Orçamentário.

CANAL MUNICIPAL DE VÍTORIA		
Processo	21	2017
Assinatura		

Dessa forma, o valor correto inscrito em restos a pagar não processados é de R\$ 11.935.361,04 (onze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e quatro centavos), de acordo com o Balanço Financeiro.

Ressalte-se, oportunamente, que foram promovidos os ajustes necessários na Unidade Gestora originária do fato, que podem ser constatados na Prestação de Contas Anual - Consolidado do exercício de 2017, enviada em 28.03.2018, uma vez que os relatórios não mais apresentam a referida divergência, conforme documentos anexos.

O gestor acostou documentação de suporte específica para este indicativo de irregularidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT 1095/2017, verificou-se uma divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação ao saldo de restos a pagar.

Em sua defesa, o gestor alegou que no final do exercício de 2016 ocorreram movimentos de empenho e liquidação em duplicidade. Aduziu, ainda, que em um tópico anterior a situação já havia sido esclarecida, bem como os ajustes necessários foram feitos, não persistindo mais a inconsistência apontada.

Pois bem.

Compulsando os documentos e as justificativas apresentadas pelo gestor entendemos que a inconsistência foi esclarecida.

Conforme pontuado no **item 2.3** desta **ITC**, a origem da divergência dos valores relativos aos restos a pagar foi devidamente identificada, bem como as medidas para a correção desta irregularidade foram adotadas pela municipalidade.

Os documentos relativos ao exercício financeiro de 2017, não apresentam a diferença do exercício em análise (2016). Há que se ressaltar, contudo, que as

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	17	A

contas do exercício de 2017 ainda não foram analisadas por este Tribunal de Contas.

Face o todo exposto, vimos acolher as alegações de defesa, fato este que nos conduz a opinar pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 13.1.1 do RT 1095/2017**.

3. GESTÃO FISCAL

3.1. DESPESAS COM PESSOAL

3.1.1. Limite das Despesas com Pessoal

Tabela 1: Despesas com pessoal – Poder Executivo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	1.413.954.184,72
Despesas totais com pessoal	660.855.501,12
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	46,74%

Fonte: Processo TC 5.199/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

Tabela 2: Despesas com pessoal consolidadas **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	1.413.954.184,72
Despesas totais com pessoal	679.314.259,30
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	48,04%

Fonte: Processo TC 5.199/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

Observa-se, das tabelas acima, que foi cumprido o limite legal em relação ao Poder Executivo e consolidado do município de Vitória.

3.2. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

De acordo com o RT 1095/2017, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

**Tabela 3: Dívida consolidada líquida****Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	239.122.920,84
Deduções	270.553.057,11
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita corrente líquida – RCL	1.413.954.184,72
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 5.199/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

3.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Tabela 4: Operações de crédito (Limite 16% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	1.413.954.184,72
Montante global das operações de crédito	18.201.947,02
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	1,37%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 5.199/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

Tabela 5: Garantias concedidas (Limite 22% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	1.413.954.184,72
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 5.199/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

Tabela 6: Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	1.413.954.184,72
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 5.199/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	18	A

3.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

3.5. AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

De acordo com o RT 1095/2017, verificou-se que houve evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

Esse assunto foi tratado no **item 2.5** desta Instrução Técnica Conclusiva.

3.6. OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO

De acordo com o RT 1095/2017, não há houve evidências de descumprimento dos arts. 42 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

4.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Tabela 7: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	540.353.450,33
Receitas provenientes de transferências	510.454.202,73
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	1.050.807.653,06



Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	291.843.268,99
% de aplicação	27,77%

Fonte: Processo TC 5.199/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

Da tabela anterior, verifica-se que o município cumpriu com o mínimo de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

4.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Tabela 8: Destinação de recursos do FUNDEB profissionais Magistério Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	153.928.488,95
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	151.708.341,49
% de aplicação	98,56%

Fonte: Processo TC 5.199/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

Da tabela 8 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 60% relacionado ao pagamento dos profissionais do magistério.

4.3 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 9: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	540.353.450,33
Receitas provenientes de transferências	510.454.202,73
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	1.050.807.653,06
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	188.457.614,74
% de aplicação	17,93%

Fonte: Processo TC 5.199/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

Da tabela 9 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 15% relacionado às ações e serviços públicos de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	19	CA

4.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 10: Transferências de recursos ao Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)	1.131.734.146,93
% máximo para o município	5,00%
Valor máximo permitido para transferência	56.586.707,35
Valor efetivamente transferido	27.871.999,92

Fonte: Processo TC 5.199/2017 - Prestação de Contas Anual/2016.

Verifica-se da tabela acima, bem como do RT 1095/2017 que foi respeitado o limite constitucional relacionado às transferências efetuadas à Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Nº	DATA	ASSINATURA
11	18/06	JGR

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Vitória, exercício de 2016, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/2013 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Vitória, recomendando-se a **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Senhor **LUCIANO SANTOS REZENDE**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2016, conforme dispõem o inciso I, art. 132, do Regimento Interno e o inciso I, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Registre-se, por oportuno, que o gestor requereu o direito à sustentação oral quando do julgamento das suas contas.

Vitória/ES, 18 de junho de 2018.

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH
Auditor de Controle Externo

Relatório Técnico 01095/2017-3

Processo: 05199/2017-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: pela citação

Exercício: 2016

Criação: 05/12/2017 14:24

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Vitória
Exercício	2016
Vencimento	29/04/2019
Prefeito ¹	Luciano Santos Rezende
Prefeito ²	Luciano Santos Rezende

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, em substituição a

JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

VIVIANE COSER BOYNARD

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	FORMALIZAÇÃO	5
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	5
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	6
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	8
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	9
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA	13
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	15
6.1	INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DEMRAP E DEMDFL COM RELAÇÃO À MOVIMENTAÇÃO E AO SALDO DE RESTOS A PAGAR	18
6.2	ANEXO 5 DO RGF (RGFDCX) APRESENTA DADOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL	19
7.	GESTÃO FISCAL	21
7.1	DESPESAS COM PESSOAL.....	21
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO	22
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	23
7.4	OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO	26
7.5	AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO	29
7.6	RENÚNCIA DE RECEITA	34
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.....	35
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	35
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	36
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	37
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE	39

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	21	A

9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	40
10.	REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	41
11.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	42
12.	MONITORAMENTO	43
13.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)	43
13.1	CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS	43
14.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	51
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	54
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....	55
	APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	56
	APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	58
	APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	58

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 05199/2017-7, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual está composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Prefeitura Municipal de Vitória, Câmara Municipal de Vitória, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, Fundo Municipal de Saúde de Vitória, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória, Secretaria Municipal de Obras de Vitória, Secretaria Municipal de Governo de Vitória, Secretaria Municipal de Cultura de Vitória, Secretaria Municipal de Educação de Vitória, Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória, Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória, Secretaria Municipal de Habitação de Vitória, Procuradoria Geral do Município de Vitória, Secretaria Municipal de Comunicação de Vitória, Secretaria Municipal de Gestão Estratégica de Vitória, Secretaria Municipal de Serviços de Vitória, Fundo Municipal do Procon de Vitória, Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória, Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória, Fundo Municipal de Habitação de Vitória, Secretaria Municipal de Turismo, Trabalho e Geração de Renda de Vitória, Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória, Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória, Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Vitória, Fundo Municipal de Cultura de Vitória, Fundo Ambiental do Município de Vitória, Fundo Municipal de Turismo de Vitória, Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência de Vitória, Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória, Controladoria Geral do Município de Vitória, Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória, Secretaria Municipal de Administração de Vitória, Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória, Companhia de Desenvolvimento de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
5126	22	A

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TC 34/2015, recebida e homologada no sistema CidadES em 29/04/2017, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, ainda o art. 113, XIV da Lei Orgânica Municipal, quanto ao prazo de encaminhamento.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 29/04/2019.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 8841/2015, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 8912/2016, estimou a receita em R\$ 1.572.652.529,00 e fixou a despesa em R\$ 1.572.652.529,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até

o limite de R\$ 235.897.879,35, conforme art. 7º da LOA, alterado pela Lei 9039/2016.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreram aberturas de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1): Créditos adicionais abertos no exercício

Em R\$ 1,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1/2016	129.702.565,85	0,00	0,00	129.702.565,85
2/2015	22.615.202,00	0,00	0,00	22.615.202,00
2/2016	5.379.557,00	0,00	0,00	5.379.557,00
8841/2015 LDO	9.203.965,00	0,00	0,00	9.203.965,00
8912/2016 LOA	181.362.467,02	0,00	0,00	181.362.467,02
8995/2016	18.155.338,00	0,00	0,00	18.155.338,00
9007/2016	2.105.607,00	0,00	0,00	2.105.607,00
9010/2016	2.214.393,00	0,00	0,00	2.214.393,00
9038/2016	356.597,00	0,00	0,00	356.597,00
Total	382.753.355,87	0,00	0,00	382.753.355,87

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 36.833.921,00 conforme segue:

Tabela 2): Despesa total fixada

Em R\$ 1,00

(=) Dotação inicial (BALORC)	1.572.652.529,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	382.753.355,87
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	384.949.805,87
(=) Dotação atualizada apurada (a)	1.570.456.079,00
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	1.609.486.450,00
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	-39.030.371,00

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3): Fontes de Créditos Adicionais

Em R\$ 1,00

Anulação de dotações	360.778.083,87
Excesso de arrecadação	0,00
Superávit Financeiro	21.975.272,00

Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	382.753.355,87

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

A autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 235.897.879,35. O DEMCAD – Demonstrativo de Créditos Adicionais evidencia que a efetiva abertura, com base na LOA, foi de R\$ 181.362.467,02. Entretanto, o DEMCAD apresenta algumas incompatibilidades, razão pela qual não foi possível corroborar o cumprimento à autorização estipulada.

4.1.1 Incompatibilidade no Demonstrativo de Créditos Adicionais indica abertura de créditos sem autorização legislativa e sem fonte de recurso

Base Normativa: art. 167, V da Constituição da República; art. 7º e 42 da Lei 4.320/64.

Da análise do DEMCAD – Demonstrativo de Créditos Adicionais constata-se que foram abertos créditos num total de R\$166.901.289,85, cuja legislação indicada para autorizar a ocorrência da despesa não coaduna com a legislação municipal publicada no site oficial do município e informada no Sistema CidadES, inclusive a própria LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias consta dentre as leis indicadas no referido demonstrativo.

Leis	Créditos adicionais suplementares
1/2016	129.702.565,85
2/2015	22.615.202,00
2/2016	5.379.557,00
8841/2015 - LDO	9.203.965,00
Total leis incompatíveis	166.901.289,85

Verifica-se, ainda, que o total de anulações (R\$384.949.805,87) evidenciadas no DEMCAD é maior que os créditos adicionais abertos mediante anulação parcial/total de dotações (R\$360.778.083,87).

Por fim, apura-se que as alterações realizadas na dotação inicial somaram R\$36.833.921,00 (R\$1.609.486.450,00 – R\$1.572.652.529,00), conforme registrado no BALORC. Entretanto, foram abertos R\$21.975.272,00 de créditos mediante

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESO	FOLIO	PÁGINA
2326	03	2523

superávit financeiro do exercício anterior, restando R\$14.858.649,00 sem identificação da fonte de recurso utilizada.

Diante disso, sugere-se a **citação** do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o

Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 4): Resultados Primário e Nominal **Em R\$ 1,00**

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	1.493.048.534,00	1.476.721.293,04
Despesa Primária	1.491.841.786,00	1.407.127.593,43
Resultado Primário	1.206.748,00	69.593.699,61
Resultado Nominal	123.927.472,00	-161.294.648,48

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento da meta de arrecadação prevista conforme consta nos seguintes processos:

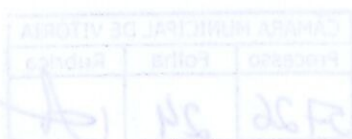
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º, 3º e 4º bimestres de 2016: Processos TC 2.818/2016, 7.076/2016, 9.220/2016.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 99,42% em relação à receita prevista:

Tabela 5): Execução orçamentária da receita **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Controladoria Geral do Município de Vitória	0	5.145,47	0
Fundo Ambiental do Município de Vitória	600.000,00	1.956.789,33	326,13
Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória	0	821,10	0
Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória	366.380,00	73.898,37	20,16



Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória	12.699.368,00	10.131.003,85	79,77
Fundo Municipal de Cultura de Vitória	0	13.674,09	0
Fundo Municipal de Habitação de Vitória	300.000,00	445.781,69	148,59
Fundo Municipal de Saúde de Vitória	66.434.223,00	69.371.510,84	104,42
Fundo Municipal de Turismo de Vitória	0	1.101,41	0
Fundo Municipal do Procon de Vitória	500.000,00	9.840.719,15	1.968,14
Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória	500.000,00	564.431,10	112,88
Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência de Vitória	1.730.020,00	1.958.580,17	113,21
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória	172.894.366,00	192.449.852,78	111,31
Secretaria Municipal de Turismo, Trabalho e Geração de Renda de Vitória	5.522.904,00	103.977,36	1,88
Secretaria Municipal de Administração de Vitória	5.919,00	111.182,77	1.878,40
Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória	1,00	427.229,24	42.722.924,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória	80.000,00	69.782,89	87,22
Secretaria Municipal de Cultura de Vitória	535.650,00	271.360,66	50,66
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Vitória	384.000,00	78.394,36	20,41
Secretaria Municipal de Educação de Vitória	198.606.894,00	182.066.329,12	91,67
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória	0	11.616,56	0
Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória	1.068.914.727,00	1.086.883.182,13	101,68
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica de Vitória	0	20.757,66	0
Secretaria Municipal de Habitação de Vitória	12.394.357,00	845.051,25	6,81
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória	2.000.092,00	13.371,31	0,66
Secretaria Municipal de Obras de Vitória	26.293.793,00	2.924.909,85	11,12
Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória	231.650,00	82.497,17	35,61
Secretaria Municipal de Serviços de Vitória	458.185,00	8.515,00	1,85
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória	0	1.809.661,81	0
Companhia de Desenvolvimento de Vitória	0	0	0
Secretaria Municipal de Governo de Vitória	0	0	0
Procuradoria Geral do Município de Vitória	0	0	0
Secretaria Municipal de Comunicação de Vitória	0	0	0
Prefeitura Municipal de Vitória	0	0	0
Câmara Municipal de Vitória	0,00	0,00	0
Total (BALORC por UG)	1.571.452.529,00	1.562.541.128,49	99,43
Total (BALORC Consolidado)	1.572.652.529,00	1.563.480.149,60	99,42
Divergência	1.200.000,00	939.021,11	78,25

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme demonstrado na tabela anterior, as receitas previstas e arrecadadas do município de Vitória, somados os valores registrados pelas unidades gestoras,

totalizam R\$ 1.571.452.529,00. Entretanto, o Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC) evidencia o total de R\$ 1.572.652.529,00, a partir do qual, foram balizadas as análises ora realizadas.

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 6): Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	1.509.187.270,00	1.542.658.144,16
Receita de Capital	63.465.259,00	20.822.005,44
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	1.572.652.529,00	1.563.480.149,60

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

A execução orçamentária consolidada representa 88,80% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 7): Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
Controladoria Geral do Município de Vitória	1.673.691,00	1.590.215,57	95,01
Fundo Ambiental do Município de Vitória	2.789.196,00	1.086.143,48	38,94
Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória	65.001,00	35.200,00	54,15
Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória	1.159.380,00	944.001,03	81,42
Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória	46.354.123,00	34.501.439,41	74,43
Fundo Municipal de Cultura de Vitória	16.405,00	16.400,00	99,97
Fundo Municipal de Habitação de Vitória	1.304.000,00	547.845,36	42,01
Fundo Municipal de Saúde de Vitória	289.162.568,00	263.685.621,15	91,19
Fundo Municipal do Procon de Vitória	4.305.906,00	2.613.066,73	60,69
Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência de Vitória	1.730.030,00	105.810,07	6,12
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória	247.669.366,00	208.413.155,55	84,15
Procuradoria Geral do Município de Vitória	11.118.136,00	10.838.753,99	97,49
Secretaria Municipal de Turismo, Trabalho e Geração de Renda de Vitória	12.778.535,00	7.917.902,75	61,96
Secretaria Municipal de Administração de Vitória	48.593.994,00	47.557.308,64	97,87
Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória	14.933.798,00	13.613.170,69	91,16
Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória	6.463.047,00	6.048.716,84	93,59
Secretaria Municipal de Comunicação de Vitória	7.804.283,00	7.466.984,20	95,68

Secretaria Municipal de Cultura de Vitória	7.317.514,00	6.550.852,11	89,52
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Vitória	24.948.572,00	24.371.863,26	97,69
Secretaria Municipal de Educação de Vitória	418.363.616,00	384.361.519,39	91,87
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória	8.612.285,00	8.008.534,31	92,99
Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória	111.707.446,00	104.003.056,88	93,1
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica de Vitória	3.498.396,00	3.289.422,09	94,03
Secretaria Municipal de Governo de Vitória	7.692.178,00	7.248.020,63	94,23
Secretaria Municipal de Habitação de Vitória	23.123.613,00	16.130.385,91	69,76
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória	25.717.092,00	23.161.718,92	90,06
Secretaria Municipal de Obras de Vitória	63.787.372,00	38.048.621,25	59,65
Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória	30.485.835,00	29.262.109,63	95,99
Secretaria Municipal de Serviços de Vitória	107.664.597,00	106.436.181,66	98,86
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória	43.827.467,00	40.507.361,20	92,42
Companhia de Desenvolvimento de Vitória	6.446.999,00	6.035.678,98	93,62
Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória	500.000,00	0,00	0
Fundo Municipal de Turismo de Vitória	9	0	0
Prefeitura Municipal de Vitória	0	0	0
Câmara Municipal de Vitória	27.872.000,00	24.915.740,45	89,39
Total (BALORC por UG)	1.609.486.450,00	1.429.312.802,13	88,78
Total (BALORC Consolidado)	1.609.486.450,00	1.429.312.802,13	88,80
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8): Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	1.429.344.717,00	1.462.884.330,00	1.338.682.576,47	1.289.754.766,33	1.275.437.134,49
De Capital	106.109.195,00	107.851.561,00	57.734.363,72	49.187.011,42	45.629.903,50
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	4.729.981,00	4.729.981,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	32.468.636,00	34.020.578,00	32.895.861,94	32.895.861,94	32.895.861,94
Totais	1.572.652.529,00	1.609.486.450,00	1.429.312.802,13	1.371.837.639,69	1.353.962.899,93

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$134.167.347,47, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9): Resultado da execução orçamentária (consolidado)	Em R\$ 1,00
Receita total realizada	1.563.480.149,60
Despesa total executada (empenhada)	1.429.312.802,13
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	134.167.347,47

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 10): Balanço Financeiro (consolidado)	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	589.941.531,52
Receitas orçamentárias	1.563.480.149,60
Transferências financeiras recebidas	1.198.172.722,80
Recebimentos extraorçamentários	2.508.248.755,05
Despesas orçamentárias	1.429.312.802,13
Transferências financeiras concedidas	1.182.540.017,98
Pagamentos extraorçamentários	2.544.604.742,67
Saldo em espécie para o exercício seguinte	703.385.596,19

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

Tabela 11): Disponibilidades	Em R\$ 1,00
Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Vitória	1.364.543,30
Controladoria Geral do Município de Vitória	14.871,46
Fundo Ambiental do Município de Vitória	16.421.937,46
Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória	169,39
Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória	190.850,68
Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória	8.311.752,62
Fundo Municipal de Cultura de Vitória	93.091,30

Fundo Municipal de Habitação de Vitória	1.641.316,36
Fundo Municipal de Saúde de Vitória	33.952.097,77
Fundo Municipal de Turismo de Vitória	12.515,35
Fundo Municipal do Procon de Vitória	36.287.726,88
Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória	564.431,10
Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência de Vitória	3.662.729,52
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória	419.639.840,88
Procuradoria Geral do Município de Vitória	30.614,41
Secretaria Municipal de Turismo, Trabalho e Geração de Renda de Vitória	1.064.288,99
Secretaria Municipal de Administração de Vitória	235.040,91
Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória	662.424,74
Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória	420.588,65
Secretaria Municipal de Comunicação de Vitória	8.398,65
Secretaria Municipal de Cultura de Vitória	251.545,29
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Vitória	20.790,66
Secretaria Municipal de Educação de Vitória	17.817.182,24
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória	301.604,13
Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória	136.378.721,42
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica de Vitória	6.639,18
Secretaria Municipal de Governo de Vitória	61.943,60
Secretaria Municipal de Habitação de Vitória	3.994.050,53
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória	330.935,96
Secretaria Municipal de Obras de Vitória	16.082.192,93
Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória	842.784,08
Secretaria Municipal de Serviços de Vitória	90.010,68
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória	2.089.867,37
Companhia de Desenvolvimento de Vitória	0,00
Prefeitura Municipal de Vitória	0,00
Total (TVDISP por UG)	702.847.498,49
Total (TVDISP Consolidado)	703.346.596,19
Divergência	499.097,70

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

5.1 Divergência entre o saldo do termo de verificação das disponibilidades de caixa consolidado e a soma das disponibilidades de caixa das unidades gestoras do município.

Base Legal: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64

Conforme demonstrado na tabela anterior, as disponibilidades de caixa do município de Vitória, somados os valores registrados pelas unidades gestoras, totalizam R\$ 702.847.498,49. Entretanto, o Termo de Verificação de Disponibilidades Consolidado (TVDISP) evidencia o total de R\$ 703.346.596,19, estando a maior em R\$ 499.097,70.

Verifica-se ainda que o total do TVDISP consolidado (R\$703.346.596,19) não confere com o evidenciado no BALFIN – Balanço Financeiro consolidado (R\$703.385.596,19).

Considerando as inconsistências acima indentificadas pelo sistema CidadES e ausência de notas explicativas às demonstrações contábeis quanto à situação relatada, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de provas documentais.

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 717.095.030,87. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 12): Síntese da DVP (consolidado)	Em R\$ 1,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	4.028.895.486,97
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	3.311.800.456,10
Resultado Patrimonial do período	717.095.030,87

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 13): Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

Em R\$ 1,00

Especificação	2016	2015
Ativo circulante	743.990.399,30	673.045.115,01
Ativo não circulante	2.497.977.941,79	1.973.001.895,71
Passivo circulante	94.610.695,08	132.171.401,31
Passivo não circulante	579.341.582,20	610.548.768,12
Patrimônio líquido	2.568.016.063,81	1.903.326.841,29

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 14): Resultado financeiro

Em R\$ 1,00

Especificação	2016	2015
Ativo Financeiro (a)	703.409.296,05	647.868.540,40
Passivo Financeiro (b)	154.184.253,96	204.378.078,08
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	549.225.042,09	443.490.462,32
Recursos Ordinários	55.712.139,38	-31.270.201,83
Recursos Vinculados	493.512.902,71	474.760.664,15
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	549.225.042,09	443.490.462,32
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$549.225.042,09, R\$419.161.196,74 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 15): Movimentação dos restos a pagar

Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	66.869.478,00	76.518.923,29	143.388.401,29
Inscrições	17.874.739,76	57.475.162,44	75.349.902,20
Pagamentos	60.414.403,78	55.701.609,00	116.116.012,78
Cancelamentos	3.923.524,85	14.770.614,37	18.694.139,22

Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Exercício DEMRAP Consol. (a)	20.406.289,13	63.521.862,36	83.928.151,49
Saldo Exercício DEMRAP por UG (b)	20.406.289,13	63.504.401,53	83.910.690,66
Divergência (a) – (b)	0,00	17.460,83	17.460,83

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 16): Movimentação dos restos a pagar por UG Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Controladoria Geral do Município de Vitória	12.199,41	4.248,87	16.448,28
Fundo Ambiental do Município de Vitória	181.127,22	68.161,48	249.288,70
Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória	0,00	0,00	0,00
Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória	0,00	88.063,08	88.063,08
Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória	1.573.197,39	5.424.176,32	6.997.373,71
Fundo Municipal de Cultura de Vitória	4.200,00	6.000,00	10.200,00
Fundo Municipal de Habitação de Vitória	39.747,00	169.742,98	209.489,98
Fundo Municipal de Saúde de Vitória	2.288.145,76	12.598.427,58	14.886.573,34
Fundo Municipal do Procon de Vitória	85.149,18	1.888.169,67	1.973.318,85
Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência de Vitória	37.115,38	9.320,00	46.435,38
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória	170.945,84	64.646,22	235.592,06
Procuradoria Geral do Município de Vitória	26.804,07	23.900,97	50.705,04
Secretaria Municipal de Turismo, Trabalho e Geração de Renda de Vitória	33.390,20	592.663,97	626.054,17
Secretaria Municipal de Administração de Vitória	1.203.507,13	4.641.758,41	5.845.265,54
Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória	87.905,60	407.762,40	495.668,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória	30.415,21	381.227,94	411.643,15
Secretaria Municipal de Comunicação de Vitória	18.977,53	187.263,20	206.240,73
Secretaria Municipal de Cultura de Vitória	1.442.051,82	409.860,22	1.851.912,04
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Vitória	89.719,85	464.676,79	554.396,64
Secretaria Municipal de Educação de Vitória	6.512.087,74	5.079.303,72	11.591.391,46
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória	169.001,53	180.437,89	349.439,42
Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória	1.256.150,57	1.662.873,42	2.919.023,99
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica de Vitória	36.002,71	36.194,47	72.197,18
Secretaria Municipal de Governo de Vitória	140.708,34	444.880,53	585.588,87
Secretaria Municipal de Habitação de Vitória	601.398,16	512.325,03	1.113.723,19
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória	1.819.706,05	870.135,20	2.689.841,25
Secretaria Municipal de Obras de Vitória	1.755.632,05	3.520.679,42	5.276.311,47
Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória	54.220,49	887.588,77	941.809,26
Secretaria Municipal de Serviços de Vitória	131.693,83	8.641.881,84	8.773.575,67
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e	605.089,07	13.570.931,51	14.176.020,58



Infraestrutura Urbana de Vitória			
Companhia de Desenvolvimento de Vitória	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Turismo de Vitória	0,00	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Vitória	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de Vitória	0,00	667.099,63	667.099,63
Saldo Final do Exercício (DEM RAP por UG)	20.406.289,13	63.504.401,53	83.910.690,66

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2016 das Unidades Gestoras.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

6.1 INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DEMRAP E DEMDFL COM RELAÇÃO À MOVIMENTAÇÃO E AO SALDO DE RESTOS A PAGAR

Base Normativa: artigos 85, 92, 101, 105, da Lei Federal 4.320/64.

Verifica-se que o DEMRAP – Demonstrativo de Restos a Pagar consolidado (R\$ 83.928.151,49) não evidencia o total apurado a partir dos demonstrativos das UG's do município (R\$ 83.910.690,66), razão pela qual se apura a divergência apontada na Tabela 15 (R\$ 17.460,83).

Confrontando os dados consolidados registrados no DEMRAP e no DEMDFL – Demonstrativo da Dívida Flutuante, apura-se uma divergência no saldo de restos a pagar de R\$70.020,22, como segue:

Tabela 17): Restos a pagar Consolidado – DEMDFL x DEMRAP **Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	68.608.353,69	74.775.140,16	143.383.493,85
Inscrições	540.312.281,97	134.360.921,67	674.673.203,64
Baixas	586.978.879,99	147.079.645,79	734.058.525,78
Saldo Final do Exercício atual DEMDFL (a)	21.941.755,67	62.056.416,04	83.998.171,71
Saldo Final do Exercício atual DEMRAP (b)	20.406.289,13	63.521.862,36	83.928.151,49
Divergência (a) – (b)	1.535.466,54	-1.465.446,32	70.020,22

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Ressalta-se que o total do Passivo Financeiro evidenciado no BALPAT – Balanço Patrimonial confere com o total registrado no DEMDFL (R\$ 154.184.253,96).

As divergências comprometem a credibilidade dos demonstrativos contábeis correlatos, bem como o conhecimento da real posição financeira do município, causando prejuízo à análise das contas.

Dessa forma, sugere-se **citar** o gestor para que apresente justificativas acompanhadas de provas documentais.

6.2 ANEXO 5 DO RGF (RGFDCX) APRESENTA DADOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL

Base Normativa: artigos 50 e 55, inciso III, da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigos 85 e 92, parágrafo único da Lei Federal 4.320/64.

O anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGFDCX), encaminhado junto a esta PCA, evidencia as disponibilidades de caixa e dos restos a pagar, como segue:

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Município: Vitória
Poder: Executivo
Período: 3º Quadrimestre - 2016

(R\$ 1,00)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISP. DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISP. DE CAIXA LIQ. (ANTES DA INSC. EM RP NÃO PROC. DO EXERC.) (f=a-(b+c+d+e))	RP EMP. E NÃO LIQ. DO EXERC.	EMP. NÃO LIQ. CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSUF. FINANC.)
		RP LIQ. E NÃO PAGOS DE EXERC. ANT. (b)	RP LIQ. E NÃO PAGOS DO EXERC. (c)	RP EMP. E NÃO LIQ. DE EXERC. ANT. (d)	DEMAIS OBRIG. FINANC. (e)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	189.649.322,33	645.643,72	8.190.972,84	5.044.219,70	69.964.423,70	105.804.062,97	31.372.891,24	0,00
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	612.302,66	118.887,82	362.895,77	0,00	0,00	230.919,97	92,44	0,00
MANTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.088.532,84	106.886,85	823.544,75	7.092,38	0,00	1.151.008,85	645.240,22	0,00
50% DOS RECURSOS DO FUNDEB (PROF. MAGISTÉRIO)	2.223.940,74	0,00	0,00	24.933,05	0,00	2.199.006,89	0,00	0,00
40% DOS RECURSOS DO FUNDEB (DEMAIS DESPESAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	184.724.346,09	420.069,05	7.004.532,32	5.012.193,46	69.964.423,70	102.323.127,56	30.727.548,58	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	92.755.446,89	2.473.523,88	9.517.418,93	293.102,36	0,00	80.471.401,72	25.482.789,69	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS	92.755.446,89	2.473.523,88	9.517.418,93	293.102,36	0,00	80.471.401,72	25.482.789,69	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	282.404.769,22	3.119.167,60	17.708.391,77	5.337.322,06	69.964.423,70	186.275.464,69	56.855.670,93	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVID. SERVIDORES (1)	419.639.840,88	4.597,85	166.347,99	0,00	243.052,08	419.225.842,96	64.646,22	0,00

(1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Ao contrário do RGFDCX, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial evidencia em 31/12/2016 superávit financeiro de R\$ 55.712.139,38 em recursos ordinários (não vinculados) e, de R\$ 493.512.902,71 em recursos vinculados, sendo que R\$ 419.161.196,74 refere-se ao saldo do RPPS.

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
000	ORDINÁRIA		55.712.139,38	-31.270.201,83
	RECURSOS ORDINÁRIOS VINCULADA		55.712.139,38	-31.270.201,83
			493.512.902,71	474.700.664,15

É importante anotar que o Balanço Patrimonial da Câmara Municipal de Vitória apresentou em 31/12/2016 um superávit financeiro de R\$ 697.586,32 na fonte Recursos Ordinários e um déficit financeiro de R\$ 53.534,13 nos recursos vinculados.

Por fim, muito embora haja diferença conceitual entre resultado financeiro e disponibilidade líquida de caixa, verifica-se que tanto o RGFDCX, quanto o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, apresentam resultados por fonte/destinação de recursos incompatíveis com o apurado na presente análise (item 7.4.1), como segue:

Tabela 18): Resultado financeiro – RGFDCX x Anexo ao BALPAT x Apurado TCEES

Fonte de Recursos	Dispon.de Caixa Líquida antes da Inscrição em RP Não Processados - RGFDCX	Restos a Pagar não Processados - RGFDCX	Fonte/Destinação de Recursos - Anexo ao BALPAT	Dispon.de Caixa Líquida antes da Inscrição em RP Não Processados - Apuração Tabela 25	Restos a Pagar não Processados - Apuração Tabela 25
RECURSOS VINCULADOS (I)	105.804.062,37	31.372.881,24	74.405.240,10	106.059.211,65	35.952.220,76
SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	130.919,07	92,44	107.236,30	107.328,74	92,44
SAÚDE - RECURSOS SUS			17.822.894,42	25.846.139,19	8.655.895,30
SAÚDE - OUTROS RECURSOS			363.841,33	515.103,14	151.261,81
EDUCAÇÃO - RECURSOS FEDERAIS			4.688.586,14	6.389.675,30	1.701.089,16
MDE	1.151.008,85	645.240,22	505.768,63	2.359.876,25	645.240,22
FUNDEB 60%	2.199.006,89		2.199.006,89		
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	102.323.127,56	30.727.548,58	48.717.906,39	70.841.089,03	24.798.641,83
RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	80.471.401,72	25.482.789,69	55.014.553,06	79.655.051,87	20.886.443,68
TOTAL (III) = (I + II)	186.275.464,09	56.855.670,93	129.419.793,16	185.714.263,52	56.838.664,44
TOTAL APOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		129.419.793,16	129.419.793,16	128.875.599,08	
RPPS	419.225.842,96	64.646,22	419.161.196,74	419.225.842,96	64.646,22
CÂMARA			644.052,19		

¹ Recursos de Convênios (cód. 204) e Demais Recursos Vinculados à Saúde (cód. 299).

² Recursos de Convênios (cód. 108) e Demais Recursos Vinculados à Educação (cód. 199).

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Cabe registrar que o resultado financeiro evidenciado no RGFDCX e no Anexo ao BALPAT são os mesmos (R\$129.419.793,16), encontrando-se divergentes suas movimentações e incompatíveis com o apurado na tabela 25.

Essas discrepâncias, além de configurar inconsistências de saldos entre as fontes de recursos evidenciadas no Anexo ao BALPAT e no RGFDCX, comprometem a

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	30	CA

credibilidade dos demonstrativos contábeis correlatos, bem como o conhecimento da real posição financeira do município.

Diante do exposto, propõe-se a **citação** do prefeito para apresentar justificativas acompanhadas de provas documentais.

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea "b", Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

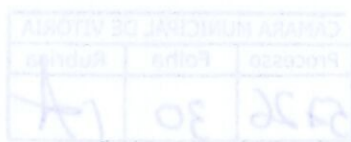
A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.¹

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2016, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 1.413.954.184,72.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.



Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 46,74% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 19): Despesas com pessoal – Poder Executivo

Descrição	Em R\$ 1,00
	Valor
Receita corrente líquida – RCL	1.413.954.184,72
Despesas totais com pessoal	660.855.501,12
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	46,74%

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior foram cumpridos os limites legal e prudencial (limite legal = 54% e prudencial = 51,3%).

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 48,04% em relação à receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE C deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 20): Despesas com pessoal consolidadas

Descrição	Em R\$ 1,00
	Valor
Receita corrente líquida – RCL	1.413.954.184,72
Despesas totais com pessoal	679.314.259,30
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	48,04%

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos o limite legal de 60% e o limite prudencial de 57%.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze)

meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (artigo 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 0% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 21): Dívida consolidada líquida

Em R\$ 1,00

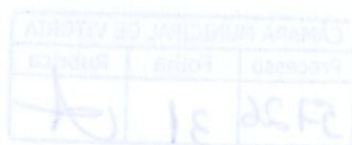
Descrição	Valor
Dívida consolidada	239.122.920,84
Deduções	270.553.057,11
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita corrente líquida - RCL	1.413.954.184,72
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.



Segundo o inciso III, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (artigo 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001.

Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 22): Operações de crédito (Limite 16% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	1.413.954.184,72
Montante global das operações de crédito	18.201.947,02
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	1,37%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 23): Garantias concedidas (Limite 22% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	1.413.954.184,72
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 24): Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	1.413.954.184,72
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

7.4 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO

7.4.1 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	33	A

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2016) são as que seguem:

Tabela 25): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**R\$ 1,00**

Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida antes da inscrição em RP não proc.	RP não Liq.	Dispon. Líquida
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.			
Saúde - Recursos próprios	612.502,66	16.661,31	362.895,77	125.616,84	0	107.328,74	92,44	107.236,30
Saúde - Recursos SUS	28.204.823,80	63.189,33	1.267.202,47	395.642,28	632.650,53	25.846.139,19	8.655.895,30	17.190.243,89
Saúde - Outros recursos	520.135,08	318	1.483,94	3.230,00	0	515.103,14	151.261,81	363.841,33
Educação - Recursos próprios	4.312.473,58	106.627,85	823.544,75	32.285,24	990.139,49	2.359.876,25	645.240,22	1.714.636,03
Educação - Recursos programas federais	7.760.151,21	8.000,00	1.351.578,65	10.897,26	0	6.389.675,30	1.701.089,16	4.688.586,14
Educação - Outros recursos	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Demais vinculadas	152.801.510,99	310.707,44	8.322.594,39	4.990.393,89	68.336.726,24	70.841.089,03	24.798.641,83	46.042.447,20
RPPS	419.639.840,88	4.597,85	166.347,99	0	243.052,08	419.225.842,96	64.646,22	419.161.196,74
Não vinculadas	87.631.516,99	2.021.447,59	5.579.091,80	375.925,73	0	79.655.051,87	20.886.443,68	58.768.608,19
Total	701.482.955,19	2.531.549,37	17.874.739,76	5.933.991,24	70.202.568,34	604.940.106,48	56.903.310,66	548.036.795,82

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Consultou-se junto ao sistema CidadES informações acerca de eventuais empenhos e pagamentos efetuados em 2017 cuja despesa tenha se referido ao exercício de 2016 (DEA – Despesas de Exercícios Anteriores, elemento 92), em análise nestes autos, tendo sido encontrado o total de R\$ 523.667,55 na função 012 – Educação e, R\$ 407.176,42, nas demais funções, exceto na função saúde, suportados pelas disponibilidades líquidas apuradas ao final do exercício, conforme demonstrado na tabela anterior.

Ressalva-se que tanto o Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, quanto o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Anexo ao Balanço Patrimonial encontram-se inconsistentes, conforme apontado no item 6.1, sendo a análise realizada com base nos saldos bancários registrados no TVDISP, DEMRAP e demais demonstrativos contábeis.

Considerando o resultado disposto na Tabela 25, conclui-se que não há evidências de descumprimento ao art. 42 da LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	34	1A

7.4.2 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

7.5 AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, uma vez que o exercício em discussão nestes autos refere-se ao final de mandato do titular do Poder Executivo Municipal, necessário que seja avaliada a mencionada disposição estabelecida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, *mister* demonstrar a forma como esta Corte de Contas dá interpretação ao mencionado dispositivo. Por meio do Processo TC 6.955/2008, foi enfrentada esta matéria e o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento externado no Parecer Consulta 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2012, de onde se extrai:

Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão. 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a conseqüente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato. 16. Como consequência lógica, a nulidade prevista deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso]. [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF."

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Prefeito Municipal, foi analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro do exercício em análise, de onde se apurou:

Tabela 26): Comparativo FOLRGP – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	7.043.802,45		75.295,43	415.523,18	6.552.983,84
Julho	6.937.761,09		115.951,93	331.685,10	6.490.124,06

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	35	6A

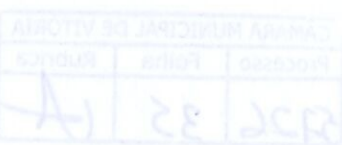
Agosto	7.159.648,48	112.981,30	337.958,96	6.708.708,22
Setembro	7.172.926,99	91.098,96	272.660,32	6.809.167,71
Outubro	7.251.922,45	93.129,14	236.098,22	6.922.695,09
Novembro	13.102.502,01	73.123,63	220.486,77	12.808.891,61
Dezembro	7.369.355,85	67.216,18	333.228,30	6.968.911,37

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 27): Quantitativo de servidores – Poder Executivo (FOLRGP)

Unidades Gestoras	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Controladoria Geral do Município de Vitória	7	8	8	8	7	7	7
Fundo Municipal de Saúde de Vitória	446	434	377	377	371	385	401
Instituto de Previdência e Assistência dos Servido	5	5	5	5	5	5	10
Procuradoria Geral do Município de Vitória	14	16	16	16	15	15	15
Secretaria Municipal de Turismo, Trabalho e Geraçã	38	39	38	37	37	36	35
Secretaria Municipal de Administração de Vitória	86	86	86	87	88	86	86
Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitó	73	79	78	75	79	80	83
Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Human	21	21	20	21	21	21	21
Secretaria Municipal de Comunicação de Vitória	16	16	16	16	16	16	18
Secretaria Municipal de Cultura de Vitória	25	25	25	26	27	27	28
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	71	69	68	67	67	69	66
Secretaria Municipal de Educação de Vitória	1103	1093	1170	1267	1300	1328	1330
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitóri	92	97	93	91	87	88	87
Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória	43	42	42	45	46	46	46
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica de Vitó	24	23	23	24	24	24	24
Secretaria Municipal de Governo de Vitória	50	49	49	49	47	48	46
Secretaria Municipal de Habitação de Vitória	57	59	56	55	54	52	54
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória	72	76	72	71	71	71	67
Secretaria Municipal de Obras de Vitória	106	108	105	106	106	104	106
Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitóri	15	15	58	58	58	58	57
Secretaria Municipal de Serviços de Vitória	88	90	86	86	88	85	84
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Inf	49	51	52	49	49	49	47
Total	2501	2501	2543	2636	2663	2700	2718

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016



O incremento no número de servidores, entre junho e dez/2016, vinculados ao Regime Geral, pode ser melhor visualizado pelo gráfico abaixo:

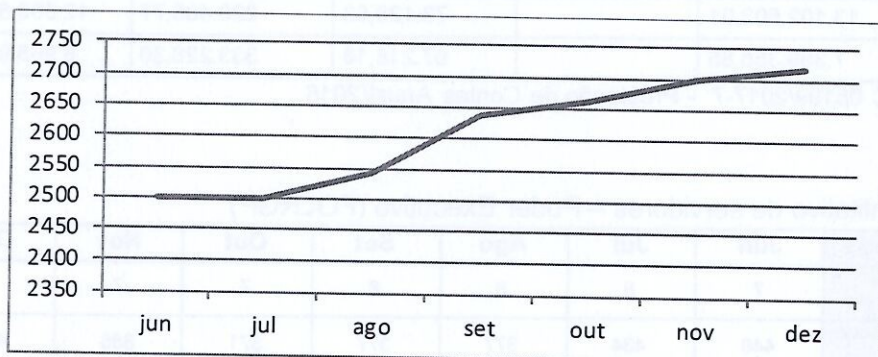


Tabela 28): Comparativo FOLRPP – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	51.181.233,21		84.425,28	875.401,05	50.221.406,88
Julho	51.187.233,87		103.996,89	766.401,98	50.316.835,00
Agosto	51.873.111,88		115.605,12	715.162,66	51.042.344,10
Setembro	51.070.149,76		103.674,79	465.633,69	50.500.841,28
Outubro	51.042.409,09		59.536,63	473.800,12	50.509.072,34
Novembro	85.081.579,41		50.786,58	1.100.866,39	83.929.926,44
Dezembro	71.718.964,39		16.083.076,37	5.308.374,65	50.327.513,37

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

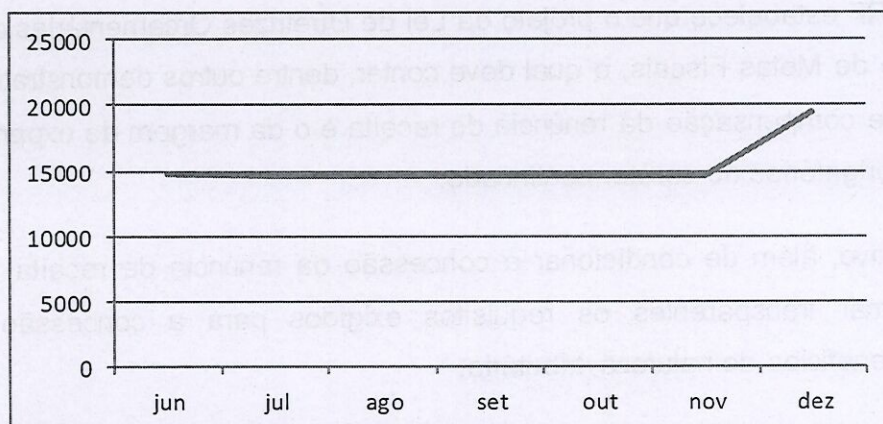
Tabela 29): Quantitativo de servidores – Poder Executivo (FOLRPP)

Unidades Gestoras	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Controladoria Geral do Município de Vitória	14	14	14	14	14	14	14
Fundo Municipal de Saúde de Vitória	2971	2972	2958	2941	2934	2928	2914
Instituto de Previdência e Assistência dos Servido	4759	4782	4810	4833	4844	4870	9738
Procuradoria Geral do Município de Vitória	53	53	53	53	53	54	53
Secretaria Municipal de Turismo, Trabalho e Geraça	33	33	32	32	31	32	30
Secretaria Municipal de Administração de Vitória	229	221	221	219	218	220	216
Secretaria Municipal de Assistência Social de Vito	166	162	160	160	159	160	158
Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Human	76	75	75	75	76	76	74
Secretaria Municipal de Comunicação de Vitória	21	21	21	21	21	20	20
Secretaria Municipal de Cultura de Vitória	39	39	38	38	38	37	36
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da	241	241	239	236	235	236	234

Cidade							
Secretaria Municipal de Educação de Vitória	4808	4787	4768	4729	4710	4702	4678
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vitória	55	55	55	55	55	55	54
Secretaria Municipal de Fazenda de Vitória	240	238	239	240	240	239	239
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica de Vitória	12	13	12	12	12	12	12
Secretaria Municipal de Governo de Vitória	27	26	27	27	27	27	27
Secretaria Municipal de Habitação de Vitória	24	23	23	23	23	23	23
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória	130	129	127	128	128	131	128
Secretaria Municipal de Obras de Vitória	116	116	116	116	115	115	113
Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória	487	488	493	488	488	490	489
Secretaria Municipal de Serviços de Vitória	138	138	137	137	136	136	132
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Inf	70	71	71	72	72	70	68
Total	14709	14697	14689	14649	14629	14647	19450

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

O incremento no número de servidores, entre junho e dez/2016, com extrema elevação em dez/16, vinculados ao Regime Próprio, pode ser melhor visualizado pelo gráfico abaixo:



Como resultado, depreende-se que há evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas, razão pela qual se sugere a **citação** do gestor responsável para que apresente as justificativas e documentos que julgar necessários.

7.6 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	37	A

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 27,77% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 30): Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	540.353.450,33
Receitas provenientes de transferências	510.454.202,73
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	1.050.807.653,06
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	291.843.268,99
% de aplicação	27,77%

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 98,56% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 31): Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério****Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	153.928.488,95
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	151.708.341,49
% de aplicação	98,56%

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município cumpriu com os limites mínimos constitucionais relacionados à educação.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no artigo 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 17,93% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 32): Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		540.353.450,33
Receitas provenientes de transferências		510.454.202,73
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde		1.050.807.653,06
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde		188.457.614,74
% de aplicação		17,93%

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e



atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente

² <http://www.fnde.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	39	LA

cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).



A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do artigo 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 34/2015 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 33): Transferências para o Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências – 2012 (Art. 29-A CF/88)	1.131.734.146,93
% máximo para o município	5,00%
Valor máximo permitido para transferência	56.586.707,35
Valor efetivamente transferido	27.871.999,92

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, verifica-se, da tabela acima, que o limite constitucional foi cumprido.

10. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Normativa: Lei Municipal 8.406/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 8.406/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, em R\$ 18.478,00 e R\$ 14.772,00, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito referentes ao exercício de 2016 (FICPAG, TC 5.675/2017 – contas de gestão da Secretaria Municipal de Governo de Vitória), verifica-se que o Prefeito, percebeu R\$ 18.478,00 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito, R\$ 14.772,00.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício 2016, estão em conformidade com o mandamento legal.

11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122,

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	41	A

§ 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei Municipal 8.530/2012 e regulamentado pelo Decreto Municipal 15.881/2012.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

12. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

13. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

13.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.

13.1.1 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada menos total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 34) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	57.550.090,10
Balanço Orçamentário (b)	57.475.162,44
Divergência (a-b)	74.927,66

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

13.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada menos total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 35) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	17.874.739,76
Balanço Orçamentário (b)	17.874.739,76
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 36) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

13.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 37) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.



13.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	1.563.480.149,60
Balanço Orçamentário (b)	1.563.480.149,60
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	1.429.312.802,13
Balanço Orçamentário (b)	1.429.312.802,13
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.7 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	589.941.531,52
Balanço Patrimonial (b)	257.830.157,94
Divergência (a-b)	332.111.373,58

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se que a divergência decorre do saldo existente na conta contábil "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" do Balanço Patrimonial, cujo saldo é considerado na conta contábil "Caixa e Equivalentes de Caixa – Consolidação" do Balanço Financeiro. Pelo exposto, sugere-se não citar o responsável.

13.1.8 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	703.385.596,19
Balanço Patrimonial (b)	291.949.588,19
Divergência (a-b)	411.436.008,00

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se que a divergência decorre do saldo existente na conta contábil “Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo” do Balanço Patrimonial, cujo saldo é considerado na conta contábil “Caixa e Equivalentes de Caixa – Consolidação” do Balanço Financeiro. Pelo exposto, sugere-se não citar o responsável.

13.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	717.095.030,87
Balanço Patrimonial (b)	717.095.030,87
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	393.260.746,09
Balanço Patrimonial (b)	393.260.746,09
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	6.553.768.797,19
Ativo (BALPAT) – I	3.241.968.341,09
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	3.311.800.456,10
Saldos Credores (b) = III – IV + V	6.553.768.797,19
Passivo (BALPAT) – III	3.241.968.341,09
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	717.095.030,87
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	4.028.895.486,97
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

13.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	1.429.312.802,13
Dotação Atualizada (b)	1.609.486.450,00
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-180.173.647,87

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

13.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45): Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	1.609.486.450,00
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	1.572.652.529,00
Dotação a maior (a-b)	36.833.921,00

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 46): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	36.133.921,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	21.975.272,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais com base no superávit financeiro do exercício anterior.

13.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47): Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	1.429.312.802,13
Receitas Realizadas (b)	1.563.480.149,60
Execução a maior (a-b)	-134.167.347,47

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 48): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	36.133.921,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	21.975.272,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 05199/2017-7 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2016, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

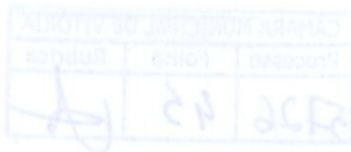
Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1 Incompatibilidade no Demonstrativo de Créditos Adicionais indica abertura de créditos sem autorização legislativa	Luciano Santos Rezende	citação
5.1 Divergência entre o saldo do termo de verificação das disponibilidades de caixa consolidado e a soma das disponibilidades de caixa das unidades gestoras do município.	Luciano Santos Rezende	citação
6.1 Incompatibilidade entre o DEMRAP e DEMDFL com relação à movimentação e ao saldo de restos a pagar	Luciano Santos Rezende	citação
6.2 Anexo 5 do RGF (RGFDCX) apresenta saldos inconsistentes com os evidenciados no anexo ao balanço patrimonial	Luciano Santos Rezende	citação
7.5 Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato	Luciano Santos Rezende	citação
13.1.1 Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados	Luciano Santos Rezende	citação

Vitória, 30 de novembro de 2017.

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

Auditor de Controle Externo



VIVIANE COSER BOYNARD
Auditor de Controle Externo
Limites Legais e Constitucionais

14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2018, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas da municipalidade.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 2017/2018, a análise apresentada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2018.

Em decorrência, apresentaram-se os achados que resultam na opinião pela classificação do responsável, com base no artigo 63, I, da Lei Complementar 851/2013:

Proposta de encaminhamento	Responsável	Descrição do achado
Classificação	Luciano Santos Rezende	...
Classificação	Luciano Santos Rezende	...
Classificação	Luciano Santos Rezende	...
Classificação	Luciano Santos Rezende	...
Classificação	Luciano Santos Rezende	...
Classificação	Luciano Santos Rezende	...

Vitória, 30 de novembro de 2017.

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS
Auditor de Controle Externo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	46	(A)

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: **VITÓRIA**

Exercício: **2016**

	(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	1.642.665.887,55
Receita Tributária	553.918.193,09
Receita de Contribuições	144.368.733,02
Receita Patrimonial	104.440.979,04
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	1.120.603,74
Transferências Correntes	779.455.232,21
Outras Receitas Correntes	59.362.146,45
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	939.842,21
DEDUÇÕES	229.651.545,04
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	124.677.498,21
Servidor	43.445.172,55
Patronal	81.232.325,66
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	4.937.618,54
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	100.036.428,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.413.954.184,72

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
PODER EXECUTIVO**

Município: **VITÓRIA**

Exercício: **2016**

	(R\$)
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	772.187.592,40
Pessoal Ativo	567.436.048,03
Pessoal Inativo e Pensionistas	204.751.544,37
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(115.764.925,16)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(6.643.380,80)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(109.121.544,36)
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	4.432.833,88
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	660.855.501,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.413.954.184,72
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	46,74%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	763.535.259,75
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	725.358.496,76

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADO

Município: **VITÓRIA**

Exercício: **2016**

(R\$)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	791.007.043,28
Pessoal Ativo	586.255.498,91
Pessoal Inativo e Pensionistas	204.751.544,37
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(116.125.617,86)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	(360.692,70)
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(6.643.380,80)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(109.121.544,36)
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	4.432.833,88
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	679.314.259,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.413.954.184,72
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	48,04%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <60%>	848.372.510,83
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <57%>	805.953.885,29

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: VITÓRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2016

RREO ANEXO X (Lei 9.394/96, art. 72)

(R\$)

RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	REALIZADAS
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	540.353.450,33
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	76.885.811,75
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	67.244.023,12
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	375.998,17
Dívida Ativa do IPTU	6.293.828,41
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	2.971.962,05
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	43.897.886,97
Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	42.940.745,27
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	38.412,62
Dívida Ativa do ITBI	757.728,90
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	161.000,18
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	380.312.078,02
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	367.704.193,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	3.398.526,37
Dívida Ativa do ISS	5.761.357,69
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	3.448.000,96
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	39.257.673,59
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	39.257.673,59
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-
Dívida Ativa do IRRF	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	510.454.202,73
2.1 - Cota-Parte FPM	149.798.403,03
2.2 - Cota-Parte ICMS	306.939.566,88
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	2.908.884,60
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	9.293.714,04
2.5 - Cota-Parte ITR	272,98
2.6 - Cota-Parte IPVA	41.513.361,20
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	-
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	1.050.807.653,06
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	
4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	REALIZADAS
4.1 - Transferências do Salário Educação	21.013.435,91
4.2 - Outras Transferências do FNDE	11.958.353,73
5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	9.055.082,18
6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-
7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-
8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7)	6.721.605,74
	27.735.041,65

FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	REALIZADAS
9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	100.036.428,29
9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.1)	27.900.658,56
9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.2)	61.388.818,28
9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.3)	581.776,92
9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.4)	1.858.742,77
9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.5)	54,59
9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.6)	8.306.377,17
10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	153.928.488,95
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	152.673.984,15
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-
10.3 - Cota Municipalização	-
10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.254.504,80
11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)	52.637.555,86
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	REALIZADAS
12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	151.708.341,49
12.1 - Com Educação Infantil	60.385.713,35
12.2 - Com Ensino Fundamental	91.322.628,14
13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA (12 / 10) * 100%	98,56%
CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	REALIZADAS
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3)	262.701.913,27
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	REALIZADAS
15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE	379.328.524,89
15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral	379.328.524,89
16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE	-
16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras	-
17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)	379.328.524,89
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	REALIZADAS
18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	52.637.555,86
19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	4.096.415,76
20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.742.722,70
21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.273.519,93
22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)	27.735.041,65
23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)	87.485.255,90
24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100%	27,77%

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Município: VITÓRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2016

RREO ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)

(R\$)

<i>RECEITAS</i>	<i>REALIZADAS</i>
Receitas de Impostos	540.353.450,33
Impostos	517.146.634,98
Dívida Ativa de Impostos	12.812.915,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	10.393.900,35
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	510.454.202,73
Cota-Parte FPM (100%)	149.798.403,03
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)	2.908.884,60
Cota-Parte ICMS (100%)	306.939.566,88
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)	9.293.714,04
Cota-Parte ITR (100%)	272,98
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-
Cota-Parte IPVA (100%)	41.513.361,20
TOTAL	1.050.807.653,06
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	
	LIQUIDADAS
Atenção Básica	19.067.170,58
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.551.301,76
Suporte Profilático e Terapêutico	9.999.856,16
Vigilância Sanitária	446.943,35
Vigilância Epidemiológica	5.458.526,03
Alimentação e Nutrição	-
Administração Geral	189.799.597,24
Outras Subfunções	1.501.792,65
TOTAL	251.825.187,77
DEDUÇÕES DA DESPESA	71.851.070,95
(-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE	-
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	71.851.070,95
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	71.851.070,95
Recursos de Operações de Crédito	-
Recursos de Convênios	-
Outros Recursos	-
(-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA	-
(-) RPP A PAGAR CANC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	-
ACRÉSCIMOS À DESPESA	8.483.497,92
(+) * DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS	8.483.497,92
(+) DESPESAS INCLUÍDAS	-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	188.457.614,74
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL	17,93%

* De acordo com o Art. 12 caput e Parágrafo Único da Resolução TCEES 248/2012

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara: VITÓRIA

Exercício: 2016

Quadro Demonstrativo I Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

Dados Preliminares

em Reais

Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro				
Item	Conta Contábil	Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL			550.447.928,29	553.918.193,09
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	550.447.928,29	553.918.193,09
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			527.639.807,85	511.092.374,95
2	1.7.2.1.01.02	FPM	114.035.047,10	149.798.403,03
3	1.7.2.1.01.05	ITR	151,43	272,98
4	1.7.2.1.01.12/ 1.7.2.2.01.04	IPI	10.189.843,57	9.293.714,04
5	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	3.164.108,33	2.908.884,60
6	1.7.2.2.01.01/ 1.7.2.2.01.03	ICMS	359.291.170,63	306.939.566,88
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	40.730.609,05	41.513.361,20
8	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	228.877,74	638.172,22
OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			53.646.410,79	47.654.324,54
9	1.2.20.29.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	18.613.889,38	19.691.234,81
10	1.9.1.1.02.03	Multas e Juros de Mora - IRRF	-	-
11	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	305.808,28	375.998,17
12	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	38.370,74	38.412,62
13	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	6.215.866,81	3.398.526,37
14	1.9.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora - DA - IRRF	-	-
15	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	3.293.729,78	2.971.962,05
16	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	178.044,29	161.000,18
17	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	4.097.200,91	3.448.000,96
18	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	20.903.500,60	17.569.189,38
DEMAIS RECEITAS CORRENTES				186.150.677,97
19	Diversos	Demais Recursos Vinculados		117.160.303,94
20	Diversos	Demais Receitas Correntes		68.990.374,03
RECEITAS CAPITAL				20.822.005,44
21		Receita de Capital Total		20.822.005,44
22		TOTAL	1.131.734.146,93	1.319.637.575,99
Item	Demais Dados Adicionais		REFERÊNCIA	Exercício em Exame
23	Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos		Movimento Extra-Contábil	27.871.999,92
24	Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual		Lei Autorizativa Específica	25.322,25
25	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população		art. 29, inc. VI, CF	60,00%
26	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população		art. 29-A, CF	5,00%

Bases Referenciais


Exercício sob Exame

Base Referencial por Limite	Fundamentação Legal	Itens para Apuração	R\$
27 Gastos Totais do Poder	Art. 29-A (art. 2º, EC 25)	22/E	1.131.734.146,93
28 Gastos c/ Folha de Pagamento	§ 1º, Art. 29-A (art. 2º, EC 25)	23	27.871.999,92
Gastos c/ Subsídios			
29 Total	Art. 29, inc. VII, CF	22/F	1.319.637.575,99
30 Individual	Art. 29, inc. VI, CF	24	25.322,25



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5726	50	<i>[Handwritten Signature]</i>

 **A PRESIDÊNCIA
PARA PROVIDÊNCIAS**
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Handwritten Signature]
Andressa Viana Scardua Lopes
Matrícula: 6777
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3/5/19


À PGE

Para conhecimento e análise
Mm, 3/5/2019

[Handwritten Signature]
Eliana Nunes Vieira
Matrícula: 3562
Diretora Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A Direção Geral,
Com Parecer anexos.

Em 06/05/2019

[Handwritten Signature]
 **Alexandre Baracho Rodrigues**
Subprocurador Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Secretário da Mesa
 Sr. Suelivan Manoela
 Para as providências de estilo.
 Mm, 6/5/2019

[Handwritten Signature]
Eliana Nunes Vieira
Matrícula: 3562
Diretora Geral

TCEES
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO 01354/2019-9 REC
PROCESSO 05199/2017-7
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
CLEBER JOSÉ FÉLIX
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.788,
Bento Ferreira
29050-940 - Vitória - ES

CONTRAFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5276	51	21



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5726	52	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PGE

DESPACHO

À Ilma Diretora Geral da Câmara Municipal de Vitória/ES.

Referência Processo nº. 5726/2019.

Trata-se de processo em que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu OF01354/2019-9, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO, cujo exercício em análise é o ano de 2016, solicita o devido encaminhamento deliberativo desta Colenda Câmara Municipal.

Para tanto o TCE/ES encaminha, nos termos do artigo 129 de seu Regimento Interno, cópia do Parecer Prévio TC 122/2018 – Plenário, Parecer do h. Ministério Público de Contas, Instrução Técnica Conclusiva 2309/2018-7 e do Relatório Técnico 1095/2017-3, que tramitam no Processo TC/ES 25199/2017, que trata da Análise de Contas Anual – exercício 2016 – da Prefeitura Municipal de Vitória/ES.

Cediço é que tais repositórios têm como escopo complementar e embasar a consulta de dados da Administração Municipal referente ao exercício financeiro de 2016, bem como emitir juízo de valor acerca do entendimento emanado pela Corte de Contas.

A determinação contida no ofício epigrafado é a de ENCAMINHAMENTO AO TCE/ES, CÓPIA DO ATO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, RESSALTANDO-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5726	57	9



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PGE

A NECESSIDADE DE RELAÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES PRESENTES E RESULTADO NUMÉRICO DA VOTAÇÃO.

A Lei Orgânica do Município de Vitória/ES, que trata da competência privativa da Câmara Municipal, em seu inciso IX assim dispõe:

"Art. 65 É da competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito Municipal e apreciar os relatórios sobre execução dos planos de governo;"

Portanto, recomendo a tramitação de estilo dos presentes Autos até a final deliberação em Plenário, caso já não tenha ocorrido, com a devida manifestação formal das Comissões Temáticas afetas a matéria, observando-se a celeridade necessária ao deslinde da matéria, assim como, ao final, o cumprimento da solicitação exarada pela h. Corte de Contas.

Para prosseguimento do feito.

Vitória/ES, 06 de maio de 2019.

Alexandre Baracho Rodrigues
Subprocurador Geral Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em. 07/05/2019


DIRETOR




PRESIDENTE DA SESSÃO

AO Presidente da Comissão de Finanças,
Vereador Dalto Neves, segue para
conhecimento e análise conforme o
Art. 258 do RI.

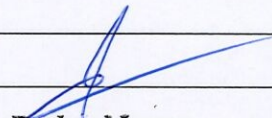
Em 13/05/19
Del/SAC

AO Del/SAC,
ciente.

Devolva os autos do processo para demais providências de
estilo.

em 17/05/2019.




Dalto Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA